*O Município de Gaspar, através do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito – Controladoria Geral do Município – Superintendência de Comunicação – Superintendência de Defesa Civil – Superintendência de Gestão Compartilhada – Superintendência do Belchior; Procuradoria Geral do Município – Superintendência da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor (PROCON); Secretaria Municipal da Agricultura e Aquicultura; Secretaria Municipal de Assistência Social – Assessoria de Assuntos para a Melhor Idade; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo – Espaço do Empreendedor; Secretaria Municipal de Educação – Diretoria de Cultura; Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa – Superintendência de Trânsito (DITRAN) – Ouvidoria e Atendimento; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria Municipal de Planejamento Territorial – Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Superintendência de Planejamento Territorial; Secretaria Municipal de Saúde; Fundação Municipal de Esportes e Lazer (FMEL) – Assessoria de Assuntos para Juventude; Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE); Divulga:*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2021

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021

**TÍTULO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, PARA PASSAGENS RODOVIÁRIAS DOMÉSTICAS, PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR.

**Tipo de Licitação:** Maior Oferta - obtida pelo maior percentual de desconto.

**Forma de Julgamento:** Por Item.

**Forma de Fornecimento**: Indireta.

**Regência:** Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal nº 783/2005, Decreto Municipal nº 1.731/2007, Lei Complementar n° 123/2006, Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto Municipal nº 7.241/2016.

Data e horário de apresentação dos envelopes:

**Até as 09h00min do dia 26/05/2021.**

(Horário de Brasília)

Data e horário da abertura dos envelopes:

**Dia 26/05/2021, a partir das 09h30min.**

(Horário de Brasília)

**OBSERVAÇÃO:** A sessão do presente Pregão Presencial será transmitida por meio da INTERNET, através do canal YOU TUBE, ao vivo, permanecendo on-line até o final do certame com possibilidade de acesso a todos os interessados.

**Local de apresentação e abertura dos envelopes:** Departamento de Compras e Licitações, situado à Rua São Pedro, nº 128 - Edifício Edson Elias Wieser – 2° Piso (ao lado da sede da Prefeitura), no bairro Centro, na cidade de Gaspar, estado de Santa Catarina.

**Horário de expediente da Prefeitura:** das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

**O MUNICÍPIO DE GASPAR**, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR OFERTA - OBTIDA PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, dispondo no presente Edital as condições de sua realização.

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Licitação tem por objeto o *Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de serviços de agenciamento de viagens, para passagens rodoviárias domésticas, para atender a Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Gaspar*, conforme as características descritas no ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO II – Proposta de Preços.

1.2 A existência de preços/percentuais registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência na contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93.

1.3 O Registro de Preços, para a Contratação de Serviços de Agenciamento de Viagens, para Passagens Rodoviárias Domésticas, tem por justificativa a grande frequência com que os funcionários e servidores municipais, de cargos efetivos ou eletivos, de órgãos conveniados ou seus representantes, precisam para se deslocar, a fim de representar os interesses do Município ou destas entidades, bem como participar de eventos e capacitações diversas em âmbito regional e nacional.

1.3.1 Justificando-se ainda, pela necessidade de fornecer passagens rodoviárias a usuários em risco social.

1.4 O Município de Gaspar buscando garantir acima de tudo o sucesso na contratação, uma vez que trata-se de serviços indispensáveis ao serviço público, bem como ao Município, devidamente justificado no item 1.3 e 1.3.1 do presente Edital, entende não ser prudente e sensato aplicar o disposto no artigo 48 da LC 123/2006 para não prejudicar a competição e evitar que o processo fique deserto.

1.4.1 O Município de Gaspar aplicará, na presente licitação, o artigo 49, III da Lei Complementar 123/2006 e o art. 10, II do Decreto nº 7.241, em cumprimento aos princípios basilares da licitação; notadamente da eficiência, celeridade, economicidade e competitividade, vislumbrando uma possível lesividade aos usuários, o prejuízo à Administração Pública e ao conjunto do objeto e com o enfoque na ampliação do número de competidores.

1.4.2 Vale ainda destacar que, conforme determina a LC 123/2006 e a LC 147/2014, as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nos processos licitatórios possuem um tratamento diferenciado e favorecido garantido por lei, na fase de Lances e na Habilitação, desta maneira, sua participação não se demonstra prejudicada, podendo se sobrepor aos demais interessados conforme previsto em lei.

1.4.3 Portanto, **TODOS OS ITENS DESTA LICITAÇÃO SÃO DE** **PARTICIPAÇÃO GERAL**, buscando garantir que a proposta mais vantajosa para a administração seja selecionada, bem como garantir que haja o maior número de interessados para participar do presente certame.

1.5 A circulação financeira estimada anual para as futuras e eventuais contratações de Serviços de Agenciamento de Viagens para Passagens Rodoviárias Domésticas será de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que se fez suficiente para o período de 12 (doze) meses (com base no último exercício) e em relação a demanada deste serviço para os usuários dos mesmos. Desta forma, justifica-se o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

1.5.1 Destacamos novamente o disposto no item 1.2 deste Edital: *A existência de preços/percentuais registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência na contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93*.

**2. DA APRESENTAÇÃO**

2.1 No dia, hora e local designados **no preâmbulo** deste Edital, o Pregoeiro e/ou a sua equipe de apoio receberá(ão) os envelopes contendo as “Propostas” e os “Documentos exigidos para a Habilitação”, em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo na parte externa, além do nome da empresa, a seguinte identificação:

|  |  |
| --- | --- |
| **PREFEITURA DE GASPAR/SC**  **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 075/2021**  **PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021**  **ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  **RAZÃO SOCIAL:**  **CNPJ:**  **ENDEREÇO/CEP:**  **TELEFONE: (OBRIGATÓRIO)**  **EMAIL: (OBRIGATÓRIO)** | **PREFEITURA DE GASPAR/SC**  **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 075/2021**  **PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021**  **ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO**  **RAZÃO SOCIAL:**  **CNPJ:**  **ENDEREÇO/CEP:**  **TELEFONE: (OBRIGATÓRIO)**  **EMAIL: (OBRIGATÓRIO)** |

**3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

3.1 Serão admitidos a participar desta Licitação, empresários, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação e que atendam às condições de credenciamento e habilitação do presente Edital.

|  |
| --- |
| **3.2 ESTE PROCESSO LICITATÓRIO SERÁ DE PARTICIPAÇÃO GERAL DOS INTERESSADOS.** |

3.3 É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação, na presente Licitação, de mais de uma empresa, exceto nos casos em que as empresas não sejam concorrentes nos mesmos itens. Devendo, para tanto, o representante apresentar declaração de que as empresas que representa não concorrerão aos mesmos itens. Caso o contrário seja constatado, quando da abertura dos envelopes das propostas de preços, todas as empresas, representadas pelo mesmo credenciado, serão desclassificadas em todos os itens da licitação. Quando da forma de julgamento Global é vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação de mais de uma empresa.

3.4 Será admitida, em todas as etapas da Licitação, a manifestação de somente um representante de cada proponente.

3.5 A proponente deverá apresentar, inicialmente e em separado dos envelopes, documento com a indicação do representante **credenciado**, com poderes para formular ofertas e lances de preços/percentuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.

3.5.1O **CREDENCIAMENTO** far-se-á por meio de:

a) **Instrumento público de procuração** **original** juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão mais um documento de identificação (com foto) do representante; **ou**

b) **Procuração** ou **Declaração de Credenciamento** (Anexo V), acompanhada do Estatuto ou Contrato Social **original** juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão mais um documento de identificação (com foto) do representante;

c) **Estatuto ou Contrato Social** **original,** juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão (ou uma cópia autenticada), em sendo **Sócio Administrador**, **Proprietário**, **Dirigente** ou **Assemelhado** da empresa proponente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de um documento de identificação (com foto). Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, desde que possua elementos para a sua verificação, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

c.1) **Certidão Simplificada** – Caso seja apresentada, esta substitui o Estatuto e/ou alterações do respectivo Contrato Social (somente para a alínea “c” acima), desde que comprove quem é o administrador.

3.5.2 Os documentos apresentados nos subitens de 3.5.1, alíneas “a”, “b” e “c” deverão ser originais, ou, se a proponente preferir apresentá-los em fotocópia, a mesma deverá estar autenticada (ou acompanhada pelo original para possível autenticação em sessão).

3.5.3 Não serão autenticadas por esta administração as cópias de documentos autenticados em cartório.

3.5.4 **Declaração de Credenciamento** (vide Modelo 1 do ANEXO V).

**OBSERVAÇÃO:**

A) Durante o andamento do certame, em qualquer fase do pregão, caso a empresa pretenda “SUBSTITUIR” o seu Representante Legal que tenha sido CREDENCIADO/CADASTRADO na fase do credenciamento, conforme estabelecido no item 3 e seguintes, para fornecer lances orais, manifestar intenção motivada em interpor Recurso Administrativo ou negociar com o Pregoeiro, poderá fazê-lo mediante apresentação de Procuração ou Declaração de Credenciamento na forma estabelecida no item 3.5.1, conferindo poderes ao credenciado e concedendo poderes expressos para atos em Processo Licitatório.

B) Caso o credenciado for o próprio sócio com poderes para assumir obrigações pela empresa jurídica concedidas pelo próprio CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL, não será necessária a entrega da procuração.

C)Caso o credenciado se ausente da sala da sessão do Pregão Presencial, a ausência tem o mesmo efeito do não credenciamento e não será mais possível a sua manifestação para frente, caso não tenha manifestado sua intenção motivada em recorrer, não poderá interpor recurso posteriormente.

3.5.5 Os licitantes que optarem por enviar via **CORREIO/TRANSPORTADOR** os envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação (ambos LACRADOS) conforme especificado no item 7.2.3.2, deverá constar, em 01 (um) envelope LACRADO e identificado como sendo referente aos documentos de CREDENCIAMENTO, separado dos demais, a seguinte documentação para o credenciamento da licitante:

a) se a declaração for assinada por procurador: cópia autenticada da procuração pública, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto) do outorgante;

b) se a procuração for particular: cópia autenticada da procuração particular com firma reconhecida, juntamente com a cópia autenticada do estatuto, contrato social ou requerimento de empresário, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto) do outorgante;

c) se a declaração for assinada pelo administrador da empresa: cópia autenticada do estatuto, contrato social ou requerimento de empresário, cópia autenticada da procuração pública, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto) do outorgante.

3.6 A proponente deverá apresentar inicialmente e em separado dos envelopes, Declaração para Habilitação, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos na Cláusula Quinta deste Edital. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal.

**3.6.1 Declaração de Habilitação** (vide Modelo 2 do ANEXO V).

3.7 A proponente deverá apresentar inicialmente e em separado dos envelopes, para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente assinada por representante legal, para corroborar a comprovação a condição de ME ou EPP, na mesma deverá constar que a licitante atende aos requisitos necessários para usufruir dos benefícios previstos na LC nº 123/2006, sob a pena de ser desconsiderada a condição de ME ou EPP.

**3.7.1 Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** (vide Modelo 3 do ANEXO V).

3.8 A proponente deverá apresentar inicialmente e em separado dos envelopes, Declaração de Idoneidade, dando ciência de que a empresa licitante não está cumprindo penalidades de Inidoneidade, Suspensão ou Impedimento para licitar com órgão da Administração Pública.

**3.8.1 Declaração de Idoneidade** (vide Modelo 4 do ANEXO V).

3.9 Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

3.10 Não será admitida nesta Licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, e estrangeiras que não funcionem no país.

**3.11 Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:**

a) Suspensas temporariamente de participar em licitação, impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados;

b) Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Participe, seja a que título for, servidor público municipal de Gaspar.

**4. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1 A Proposta de Preços contida no **Envelope nº 01** **“PROPOSTA DE PREÇOS”** deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

**a) preferencialmente** emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente assinada pelo responsável da empresa representada, em 1 (uma) via.

**b)** conter Razão Social completa e CNPJ da licitante.

|  |
| --- |
| 4.2 A proposta de preços da licitante deverá conter OBRIGATORIAMENTE, no ANEXO II, **O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO,** não podendo ser inferior ao PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO PREVISTO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, sob pena de desclassificação da licitante na forma de julgamento deste Edital |

4.2.1 Os percentuais deverão ser apresentados com, no máximo, 2 (duas) casas decimais após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação. No caso de licitante cooperativa, deverá estar incluso no preço o INSS que deverá ser pago pelo Município, conforme determinado pelo art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/91 e alterações realizadas pela Lei nº 9.876/99.

**Parágrafo Único** – Para facilitar o julgamento, solicita-se às licitantes que apresentem suas propostas conforme o ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS.

4.3 O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data limite para a entrega dos envelopes independente de qualquer transcrição realizada na proposta de preços pelo licitante.

4.3.1 Caso o prazo estabelecido no item 4.3 não esteja expressamente indicado na proposta, este será considerado como aceito para efeito de julgamento.

4.4 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante **EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTE EDITAL, SEUS ANEXOS E QUE OS SERVIÇOS QUE FORAM COTADOS APRESENTAM TODAS AS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS NA FOLHA PROPOSTA DE PREÇOS**, conforme ANEXO II do Edital.

**4.5 A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO IMPLICA NA PLENA ACEITAÇÃO, POR PARTE DA PROPONENTE, DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**5. DA HABILITAÇÃO**

5.1 A proponente deverá apresentar o envelope nº 02 **"HABILITAÇÃO"**, em 1 (uma) via contendo os seguintes documentos:

**5.1.1 Habilitação Jurídica:**

5.1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, podendo ser acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.1.4 No caso de sociedade por ações, ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, podendo ser acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.1.6 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.1.1.7 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.1.8 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.1.1.9 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**Observação:** Nos casos em que a licitante apresentar um dos documentos constantes da cláusula quinta, subitens 5.1.1.1 à 5.1.1.9 na fase de Credenciamento, a mesma fica dispensada de apresentá-lo na fase de Habilitação.

**5.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

5.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.1.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

5.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Observação**:

**a)** As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

**b)** Deverão apresentar toda a documentação para comprovação de regularidade fiscal, MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO, conforme estabelecido no art. 43 da LC nº 123/2006 e LC nº 147 de 07/08/2014.

**c)** A AUSÊNCIA de documentação de Regularidade Fiscal por parte das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte na fase de Habilitação importará em Inabilitação da mesma.

**d)** As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão conter a data de validação e de validade.

**5.1.3 Qualificação Técnica**

5.1.3.1 Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no Artigo 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008;

5.1.3.2 **Comprovação de capacitação técnico-operacional**: A empresa licitante deverá apresentar ATESTADO(s) ou CERTIDÃO(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a capacitação técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da licitação.

|  |
| --- |
| **Observação:** A apresentação da comprovação de algum dos itens acima, referente à qualificação técnica da proponente, poderá ser feito por meio de via original ou fotocópia autenticada em cartório ou autenticada até 01 (um) dia antes do certame, por servidor do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Gaspar. Caso seja apresentada fotocópia simples **DEVERÁ SER APRESENTADO O DOCUMENTO ORIGINAL PARA CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.726/2018, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.** |

5.2 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues.

5.3 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

5.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

|  |
| --- |
| **OBSERVAÇÃO** |
| a) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso seja apresentada fotocópia simples **DEVERÁ** **SER APRESENTADO (NA SESSÃO) O DOCUMENTO ORIGINAL PARA CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.726/2018, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.**  b) Os documentos necessários à Habilitação entregues em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.  c) Os documentos necessários à Habilitação poderão ser autenticados por servidor do Departamento de Compras e Licitações da Administração Pública Municipal de Gaspar – SC, até 1 (um) dia útil antes da sessão de abertura de envelopes.  d) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, desde que possua elementos para a sua verificação, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio. |

**6. CONDIÇÕES GERAIS**

6.1 Os envelopes contendo a "Proposta de Preços" e os "Documentos de Habilitação", deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras e Licitações localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2° Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente **no máximo até as 09h00min** da data de apresentação dos envelopes designada no preâmbulo deste edital.

6.2 Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente. Deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras e Licitações localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2° Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente.

**Observação:** Também serão reconhecidos os recursos enviados para o e-mail informado no item 6.6, desde que remetidos tempestivamente.

6.3 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

6.4 Ao apresentar proposta a proponente SE OBRIGA E DECLARA TER ACEITO os termos do presente Edital.

6.5 O Edital encontra-se disponível para consulta no *Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2° Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente, bem como no portal eletrônico disponível no site do Município de Gaspar (http://www.gaspar.sc.gov.br/)*.

6.6 Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar esclarecimentos em **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, até as 17h00min, obedecendo ao horário de expediente da Prefeitura Municipal de Gaspar, através do e-mail: [pregao@gaspar.sc.gov.br](mailto:pregao@gaspar.sc.gov.br), devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório e o número do Pregão Presencial.

6.6.1 Não serão reconhecidas as solicitações de esclarecimentos apresentadas fora do prazo estipulado no item 6.6.

**7. DA ABERTURA E JULGAMENTO**

7.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão em sala própria, na presença dos representantes de cada proponente participante, e procederão conforme adiante indicado.

**7.2 Do Credenciamento**

7.2.1 Realizar-se-á o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Cláusula Terceira do presente Edital.

7.2.2 A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá o mesmo de praticar atos em nome da licitante, ficando impedido inclusive de ofertar lances verbais e recorrer dos atos praticados na sessão, lavrando-se em ata o ocorrido.

7.2.3 Deverão ser apresentadas, ainda, conforme modelos do Anexo V, a **Declaração para Habilitação, Declaração de Idoneidade** e a **comprovação de que a licitante é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (se for o caso) enquadrada na forma da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de ser desconsiderada tal condição.

7.2.3.1 Somente serão acessados os envelopes de proposta de preços das empresas que apresentarem a Declaração de Habilitação em conformidade com o item 3.6 do Edital, ou modelo 2 do ANEXO V.

7.2.3.2 Os licitantes que desejarem enviar sua documentação via CORREIO/TRANSPORTADOR, deverão enviar 01 (um) único envelope **LACRADO** contendo dentro os outros 03 (três) **envelopes identificados e LACRADOS** com a documentação referente à Habilitação (um envelope), à Proposta de Preços (um envelope) e ao Credenciamento (um envelope).

7.2.3.3 A falta da declaração de Habilitação impede o acesso ao envelope de proposta de preços da licitante, podendo, caso o representante na sessão tenha poderes, assinar a Declaração de Habilitação na fase de Credenciamento.

7.2.3.4 A não apresentação da declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte implicará na não utilização dos benefícios da LC nº 123/2006; podendo o representante, caso esteja presente na sessão, assinar a declaração na fase de Credenciamento.

**7.3 Da Abertura dos envelopes de Proposta de Preços**

7.3.1 Finalizada a fase de Credenciamento serão abertos os Envelopes de **Nº 01 -** **PROPOSTA DE PREÇOS**.

7.3.2 O Pregoeiro procederá a verificação do conteúdo do Envelope nº 01, em conformidade com as exigências contidas neste Edital.

7.3.3 O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de **MAIOR OFERTA - OBTIDA PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** e aqueles que tenham apresentado propostas em percentuais sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de maior percentual; ou

7.3.3.1 Classificará as 3 (três) propostas de preços de maior percentual apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 3 (três) ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), excetuadas aquelas propostas que estão inferiores ao percentual máximo estipulado no edital.

7.3.4 O Pregoeiro e a sua equipe de apoio após rubricarem todos os documentos contidos no envelope de Nº 01 passarão para os licitantes credenciados também o fazerem.

**7.4 Da Fase Competitiva (Lances)**

7.4.1 Às proponentes classificadas, conforme subitem anterior será dado a oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em percentuais distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior percentual de desconto.

7.4.1.1 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem percentuais iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.4.1.2 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem crescente de percentuais.

7.4.1.3 Fica a cargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de percentuais sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de percentuais mínimos entre um lance e outro).

7.4.1.4 O Pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.

7.4.1.5 Na fase de lances verbais, se uma proponente ofertar percentual igual ao percentual anteriormente ofertado por outra proponente, implicando em empate de percentuais, será dado preferência a proponente que ofertou o maior percentual em primeiro lugar.

7.4.1.6 Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.4.1.7 A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último percentual apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

7.4.1.8 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro fará a classificação provisória pela ordem decrescente dos percentuais apresentados.

**7.4.2 Do empate legal (art. 44 e 45 da LC nº 123/2006)**

7.4.2.1 Procedida a classificação provisória e verificado que a melhor oferta **não** foi apresentada por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, o Pregoeiro verificará o eventual empate legal das propostas (**empate fictício)**, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 da mesma Lei; que, caso ocorrido, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** melhor classificada poderá apresentar lance superior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na fase de habilitação), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não apresentando lance a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que poderá apresentar melhor oferta.

7.4.2.2 O prazo para apresentação do lance será de **até 05 (cinco) minutos** após a notificação do Pregoeiro ao interessado, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu percentual (art. 45, parágrafo 3º da LC nº 123/2006).

7.4.2.3 Na hipótese de não haver interesse por parte da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de inovar em seu percentual, nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4.2.4 Será assegurado, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**.

**7.4.3 Das condições de aceitabilidade da proposta**

7.4.3.1 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, quanto ao objeto e percentual, decidindo motivadamente a respeito.

7.4.3.2 Será desclassificada a proponente que:

**a)** deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;

**b)** apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;

**c)** apresentar percentuais inferiores os **percentuais mínimos** estipulado no Edital (artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002).

7.4.3.3 Caso entenda necessário, o Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá instaurar diligência para fins de aferição de exequibilidade das propostas. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá determinar que a licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

**a)** da apresentação de planilha de custos; ou

**b)** da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc) que o percentual proposto é coerente com os de mercado e que tem condições cumprir com as obrigações assumidas.

7.4.3.4 A diligência servirá como subsídio para decisão do Pregoeiro ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

**7.5 Da abertura dos envelopes de Habilitação**

7.5.1 Sendo aceitável a proposta de maior percentual, **depois de encerrada a etapa de lances**, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação da sua habilitação, com base nas exigências constantes neste Edital.

7.5.1.1 O Pregoeiro e a sua equipe de apoio após analisarem e rubricarem todos os documentos contidos no envelope de Nº 02 “HABILITAÇÃO” passarão aos licitantes credenciados para também o fazerem.

7.5.1.2 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.5.1.3 Será julgada inabilitada a proponente que:

**a)** deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;

**b)** deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**c)** apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;

**d)** apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;

**e)** apresentar documento de regularidade fiscal ou trabalhista vencido. Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**7.5.2 Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 42 e 43 da LC nº 123/2006)**

7.5.2.1 Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:**

**a)** serão analisados os documentos **não** integrantes da regularidade fiscal e trabalhista, aplicando-se o disposto no item 7.5.1.3 “a”, “b”, “c” e “d” deste Edital;

**b)** serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando-se:

I - O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação esta regular; ou

II - O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente a regularidade fiscal e trabalhista em relação aquela **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5.2.2 A não-regularização da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo previsto no inciso II da alínea “b” do item 7.5.2.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 7.4.2 e seguintes, ou revogar a licitação ou item da licitação conforme o caso.

**7.6 Da negociação após a fase competitiva (lances)**

7.6.1 Nos casos de desclassificação do licitante pelo fato de a oferta não ser aceitável ou se o licitante foi considerado inabilitado, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

7.6.2 Ocorrendo uma das situações previstas no item 7.6.1 do Edital, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido percentual melhor (art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002).

**7.7 Da declaração do vencedor**

7.7.1 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a vencedora.

**7.8 Da interposição de Recurso Administrativo**

7.8.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro proporcionará a oportunidade às licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso contra as decisões e atos praticados na sessão, esclarecendo que a falta desta manifestação imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes.

7.8.1.1 A licitante que desejar interpor recurso deverá manifestar-se por escrito em papel fornecido pelo Pregoeiro, onde reduzirá a termo a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, indicando de forma clara e objetiva os atos e decisões que pretende impugnar.

7.8.1.2 A manifestação da licitante será transcrita para a ATA de Sessão, ficando a empresa cientificada que as razões de recurso ficam vinculadas a sua manifestação na sessão.

7.8.2 A apresentação de razões de recurso diversa da intenção de recurso apresentada na sessão implicará no não conhecimento do Recurso na parte em que inovou.

7.8.3 É vedada à licitante a utilização de recurso como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação.

7.8.3.1 Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro ou a Autoridade superior arquivar sumariamente os expedientes.

7.8.4 O prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis.

7.8.5 A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

7.8.6 Os recursos ou contrarrazões de recursos deverão ser protocolados em documento original diretamente no *Departamento de Compras e Licitações situado à Rua São Pedro, nº 128 - Edifício Edson Elias Wieser – 2° Piso (ao lado da sede da Prefeitura), no bairro Centro, na cidade de Gaspar, estado de Santa Catarina, no horário de expediente da Prefeitura das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min*.

**Observação:** Também serão reconhecidos os recursos e/ou contrarrazões enviados para o e-mail informado no item 6.6, desde que remetidos tempestivamente.

7.8.6.1 A Administração não se responsabiliza pela falha na entrega dos recursos ou contrarrazões, uma vez que a entrega é opcional e de responsabilidade exclusiva da interessada.

7.8.6.2 Não serão conhecidos recursos ou contrarrazões de recursos protocolados fora do prazo estabelecido no Edital, ou ainda protocolados fora do expediente do Departamento de Compras e Licitações do Município.

7.8.7 Na contagem dos prazos estabelecidos para apresentação de recursos ou contrarrazões de recursos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis e o horário de expediente do Departamento de Compras e Licitações.

7.8.8 O Departamento de Compras e Licitações do Município atende em dias úteis das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

**7.9 Do julgamento dos recursos**

7.9.1 Após a manifestação dos interessados, o Pregoeiro fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

a) manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;

b) rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos.

7.9.2 Após análise e manifestação do Pregoeiro sobre os recursos, o processo poderá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.

7.9.3 A Autoridade competente emitirá a Decisão Final.

7.9.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9.5 Não caberá recurso administrativo contra a Decisão Final da Autoridade Competente.

7.9.6 Os recursos, contrarrazões, manifestação do Pregoeiro, Parecer jurídico e Decisão final da Autoridade Competente serão disponibilizados em formato digital no portal eletrônico do Município ([www.gaspar.sc.gov.br](http://www.gaspar.sc.gov.br)).

**7.10 Das providências a serem adotadas pela vencedora da licitação**

7.10.1 Quando o critério de julgamento da licitação for menor preço por lote ou global, a empresa vencedora deverá apresentar, em até 2 (dois) dias úteis após o término da sessão, a proposta de preço readequada, ficando desde já estabelecido que para evitar o jogo de planilhas, deve ser aplicado a todos os itens o percentual de desconto ofertado, considerando-se o valor proposto na proposta inicial e o valor final após a fase de lances para cada lote.

7.10.2 A proposta readequada não poderá ter preço unitário superior ao apresentado na proposta de preços inicial, caso tal situação seja necessária deverá ser apresentada justificativa, a qual será avaliada pela Administração, sendo que em nenhum caso a proposta readequada poderá ter valor global ou do lote superior aos valores ofertados na fase de lance, devendo sempre ser apresentado valores com no máximo 2 (duas) casas decimais, e caso seja necessário realizar algum arredondamento, o mesmo sempre deve ser para baixo.

**7.11 Dos registros da Sessão**

7.11.1 De cada sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).

**7.12 Das disposições gerais**

7.12.1 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7.12.2 A Comunicação oficial entre Pregoeiro e licitantes fora da sessão se dará através de avisos disponibilizados no portal eletrônico do Município.

7.12.3 A comunicação oficial para questionamentos, esclarecimentos ou dúvidas entre licitantes e Pregoeiro fora da sessão se dará através do e-mail [**pregao@gaspar.sc.gov.br**](mailto:pregao@gaspar.sc.gov.br), devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório e o número do Pregão Presencial.

**8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS**

8.1 Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do presente Pregão Presencial, aplicando-se neles subsidiariamente as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

8.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

8.2 Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviadas aos cuidados do Pregoeiro.

8.3 A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão Presencial, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.

8.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

8.5 Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

8.5.1 Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do horário de expediente da Prefeitura, sendo das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

8.6 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao *Departamento de Compras e Licitações, localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2° Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082, Município de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente*, o qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

**Observação:** Também serão reconhecidos os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital enviados para o e-mail informado no item 6.6, desde que remetidos tempestivamente.

8.7 É vedada à licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

**9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 Em não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora, lavrando a Ata de Registro de Preços, e encaminhando a mesma, junto com o processo à Autoridade competente para a sua Homologação.

9.2 Havendo recurso, a adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação do processo efetuada pela Autoridade competente, somente após apreciação pelo Pregoeiro sobre o mesmo.

9.3 Poderão ser registradas todas as empresas que manifestarem interesse em assinar a Ata com mesmo percentual e mesmas condições do primeiro colocado, observando-se o seguinte:

a) Os fornecedores ficarão disponíveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

b) Quando das contratações decorrentes do Registro de Preços será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes na Ata.

9.3.1 Os demais fornecedores serão classificados neste processo, em ordem decrescente de percentual proposto e poderão ser convocados para compor a Ata de Registro de Preços, nos casos previstos neste Edital e na Ata dele decorrente.

9.4. A recusa injustificada do detentor do preço/percentual registrado em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item 15 deste Edital.

9.4.1 Nas hipóteses de recusa do adjudicatário em firmar a Ata de Registro de Preços, a autoridade competente poderá convocar os demais licitantes para assinar a Ata, observada a ordem de classificação e os procedimentos de habilitação referidos no presente Edital, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/2002.

9.5 No caso do licitante vencedor não apresentar situação regular no ato das solicitações, sem prejuízo das sanções cabíveis, serão convocados os licitantes remanescentes na seguinte ordem:

a) As empresas que, na sessão do Pregão, assinaram a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições do primeiro colocado;

b) Na ausência de empresas nas condições da alínea anterior, as que vierem a assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocadas, respeitando-se a ordem de classificação.

9.6 A critério do Município, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para atender a demanda estimada, e desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, e, ainda, que esteja devidamente justificada e comprovada a vantagem, e, também, que as ofertas sejam em percentuais superiores ao mínimo admitido, poderão ser registrados outros percentuais.

**10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO**

10.1 A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.2 Constam da Minuta da Ata de Registro de Preços as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, integrando este Edital.

10.3 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de homologação da mesma pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

10.4 O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

10.4.1 O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

10.4.2 No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido.

10.4.3 Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo Fornecedor (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

10.4.4 As alterações de preços oriundos da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas na imprensa oficial, sem prejuízo do cumprimento da obrigação contida no art. 15, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 (publicação trimestral dos preços registrados).

10.5 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada por instrumento contratual, autorização de compra ou nota de empenho de despesa, observando-se o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

10.5.1 O fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar contrato (se esse for o caso), devendo firmá-lo em até **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento da notificação (via e-mail ou correio)

10.6 As secretarias usuárias da Ata de Registro de Preços não emitirão qualquer Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

**11. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

11.1 Os serviços deverão ser executados conforme a necessidade da municipalidade.

11.2 Solicitada à prestação dos serviços deverão ser cumpridos os prazos descritos no Anexo I – Termo de Referencia deste Edital de Licitação.

11.3 Os bilhetes/passagens deverão ser encaminhados ao responsável pela solicitação, conforme disposto no Anexo I – Termo de Referencia deste Edital de Licitação.

11.4. Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela Autoridade Competente.

11.5 Os bilhetes que forem recusados, por irregularidade ou por estarem em desacordo com a solicitação, deverão ser corrigidos ou reemitidos no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da data de notificação apresentada à agência, sem qualquer ônus para o Município.

11.6 Não sanada a irregularidade no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

11.7 O recebimento dos bilhetes/passagens, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

**12. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa enseja a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços ou Contrato, inclusive multa no valor de até 20% do Contrato firmado entre as partes.

12.2 A **CONTRATADA** será responsável por eventuais danos havidos nos objetos/serviços, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

12.3 No caso de acréscimo contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total estimado de cada item, fica o fornecedor obrigado a aceitar o acréscimo.

12.4 Os valores unitários da mão de obra previstos em contrato por escrito firmado pelas partes poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou por outro que venha a substituí-lo.

**13. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 Constitui encargo da CONTRATADA o adiantamento aos seus fornecedores das despesas necessárias à prestação dos serviços objeto da licitação, as quais lhe serão reembolsadas pela Administração nos termos definidos nos subitens seguintes.

13.2 A Administração pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, os preços estipulados pelos fornecedores desta última, constantes das tabelas desses fornecedores e vigentes à época da solicitação dos serviços, acrescido, quando for o caso, do valor por transação indicado na proposta comercial da CONTRATADA.

**13.3 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência.**

13.4 O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias contados da apresentação da fatura contendo o detalhamento dos serviços executados no mês anterior, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente ou Chave PIX indicado pela CONTRATADA.

13.5 As despesas decorrentes das contratações correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Município de Gaspar/SC para despesas com aquisição de passagens rodoviárias de cada um dos órgãos e entidades participantes, observados os valores totais estabelecidos no Termo de Referência.

13.6 As despesas decorrentes de aquisição dos objetos desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes nas seguintes dotações:

*Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito*

***Exercício 2021;***

*Controladoria Geral do Município*

***Exercício 2021;***

*Superintendência de Comunicação*

***Exercício 2021;***

*Superintendência de Defesa Civil*

***Exercício 2021;***

*Superintendência de Gestão Compartilhada*

***Exercício 2021;***

*Superintendência do Belchior*

***Exercício 2021;***

*Procuradoria Geral do Município*

***Exercício 2021;***

*Superintendência da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor (PROCON)*

***Exercício 2021;***

*Secretaria Municipal da Agricultura e Aquicultura*

***Exercício 2021;***

*Secretaria Municipal de Assistência Social*

***Exercício 2021;***

*Assessoria de Assuntos para a Melhor Idade*

***Exercício 2021;***

*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo*

***Exercício 2021;***

*Espaço do Empreendedor*

***Exercício 2021;***

*Secretaria Municipal de Educação*

***Exercício 2021;***

*Diretoria de Cultura*

***Exercício 2021;***

*Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa*

***Exercício 2021;***

*Superintendência de Trânsito (DITRAN)*

***Exercício 2021;***

*Ouvidoria e Atendimento*

***Exercício 2021;***

*Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos*

***Exercício 2021;***

*Secretaria Municipal de Planejamento Territorial*

***Exercício 2021;***

*Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

***Exercício 2021;***

*Superintendência de Planejamento Territorial*

***Exercício 2021;***

*Secretaria Municipal de Saúde*

***Exercício 2021;***

*Fundação Municipal de Esportes e Lazer (FMEL)*

***Exercício 2021;***

*Assessoria de Assuntos para Juventude*

***Exercício 2021;***

*Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE)*

***Exercício 2021;***

**14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente da ATA ou item da ATA de Registro de Preços, conforme o caso;

c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

15.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta vencedora em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal referente à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo à Administração.

15.4 Caberá aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante ou do valor total ou do item da ATA de Registro de Preços, nas seguintes proporções e casos:

a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a ATA de Registro de Preços; Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta;

b) Quem, convocado dentro do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços, não firmar o contrato; Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato no caso de recusa em assinar o contrato;

c) deixar de entregar documentação exigida para o certame; Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta;

d) apresentar documentação falsa exigida para o certame; Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da proposta;

e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;

f) não mantiver a proposta de preços; Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta;

g) falhar ou fraudar na execução do contrato; Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;

h) comportar-se de modo inidôneo; Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;

i) cometer fraude fiscal; Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;

j) Em caso de atraso ou não cumprimento dos prazos por culpa da CONTRATADA, será aplicada a penalidade de Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, calculada sobre o valor total do pedido;

k) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 (dez) dias de atraso; Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do lote ou dos itens da ATA de Registro de Preços relacionados no pedido.

15.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:

a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a ATA de Registro de Preços; 1 (um) ano mais multa;

b) Quem, convocado dentro do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços, não firmar o contrato; 1 (um) ano mais multa;

c) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 (um) ano mais multa;

d) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;

e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 (um) ano mais multa;

f) não mantiver a proposta de preços; 1 (um) ano mais multa;

g) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 (quatro) anos mais multa;

h) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;

i) cometer fraude fiscal; 5 (cinco) anos mais multa;

j) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 (dez) dias de atraso; 1 (um) ano mais multa.

15.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.

15.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.

15.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

15.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos à CONTRATADA, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

15.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.

15.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas por qualquer Secretário Municipal requisitante dos serviços do presente Edital.

15.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise serão submetidos à Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

**16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DA FORNECEDORA**

16.1 O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) contratada(s) nos casos a seguir especificados:

a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva ATA;

b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os serviços decorrentes da ATA de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;

e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços de fornecimento;

f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

g) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

16.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na ATA de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

**17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.2 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

17.3 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

17.4 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa.

17.6 As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.8 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

17.10 A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

17.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida** para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.12 Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar esclarecimentos em **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, até as 17h00min, obedecendo ao horário de expediente da Prefeitura Municipal de Gaspar, através do e-mail: [pregao@gaspar.sc.gov.br](mailto:pregao@gaspar.sc.gov.br), devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório e o número do Pregão Presencial.

17.12.1 Não serão reconhecidas as solicitações de esclarecimentos apresentadas fora do prazo estipulado no item 17.12.

17.13 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

17.14 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, o foro da Comarca de Gaspar/SC.

17.15 Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes nº 01 e 02 e da documentação de Credenciamento.

17.16 São partes integrantes deste Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II - Proposta de Preços;

c) Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços;

d) Anexo IV - Minuta do Contrato;

e) Anexo V - Modelos/Declarações.

O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

Responsável pela elaboração do Edital: Vinícius Martins Muzy, matrícula nº 17.730.

Gaspar, 28 de Abril de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| **CARLOS ROBERTO PEREIRA**  Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa | **JORGE LUIZ PRUCINIO PEREIRA**  Chefe de Gabinete |
| **SALÉSIO ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO**  Secretário Municipal de Assistência Social | **LUIS CARLOS SPENGLER FILHO**  Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos |
| **RONI JEAN MULLER**  Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer | **SILVANIA JANOELO DOS SANTOS**  Secretária Municipal de Saúde |
| **JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS**  Secretário Municipal de Planejamento Territorial | **CLEVERTON JOÃO BATISTA**  Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) |
| **ANDRÉ PASQUAL WALTRICK**  Secretário Municipal de Agricultura e Aquicultura  **PABLO RICARDO FACHINI**  Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo | **EMERSON ANTUNES**  Secretário Municipal de Educação    **FELIPE JULIANO BRAZ**  Procurador-Geral do Município |

**ANEXO I**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. HISTÓRICO**

1.1O Município de Gaspar, levando em consideração a grande frequência com que seus servidores, de órgão conveniados, e seus representantes precisam se deslocar, a fim de representar os interesses do Município, participar de eventos e diversas capacitações em âmbito nacional, bem como o deslocamento de Prestadores de Serviços em Geral, usuários das políticas de assistência social e Palestrantes, concluiu que:

1.1.1 Para atender ao princípio da economicidade, da eficiência, da moralidade administrativa, também buscando a qualidade dos serviços prestados, é imprescindível a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, reembolso e fornecimento de passagens terrestres.

**2. DO OBJETO**

2.1 *Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de serviços de agenciamento de viagens, para passagens rodoviárias domésticas, para atender a Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Gaspar,* conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência e demonstrado na *Tabela I*, a seguir:

*Tabela 1*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Valor estimado para o período de 12 meses: Transporte Rodoviário.** |
| 01 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE BILHETES DOMÉSTICOS DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS, PARA ROTEIROS NACIONAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. | **R$ 25.000,00** |

2.2 O prazo de vigência da ATA de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de suas assinaturas.

2.3 Passagem rodoviária compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação, incluído as taxas de embarque.

2.4 Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma empresa de transporte rodoviário.

2.5 A emissão de passagens será autorizada mediante requisições de transporte devidamente registradas e autorizadas no SCDP – Sistema de Concessão de Diárias e Passagens do Governo Federal.

**3. DOS VALORES ESTIMADOS**

3.1 A circulação financeira anual estimada é da ordem de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que corresponde ao somatório dos valores abaixo descritos:

3.1.1 O valor de **R$ 15.000,00** (quinze mil reais) corresponde a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE BILHETES DOMÉSTICOS DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS, PARA ROTEIROS NACIONAIS, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

3.1.2 O valor de **R$ 5.000,00** (cinco mil reais) corresponde a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE BILHETES DOMÉSTICOS DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS, PARA ROTEIROS NACIONAIS, PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

3.1.3 O valor de **R$ 5.000,00** (cinco mil reais) corresponde a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE BILHETES DOMÉSTICOS DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS, PARA ROTEIROS NACIONAIS, PARA O SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

**Observação:** A circulação financeira anual estimada foi baseada no consumo de 2020 da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Gaspar.

**4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

4.1 A aquisição do objeto deste Edital tem por justificativa a contratação de serviços de agenciamento de viagens, para passagens rodoviárias domésticas,, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO II – Proposta de Preços, para atender a Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Gaspar

4.1.1 O item relacionado no ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO II – Proposta de Preços foi relacionado baseado em quantias estimadas necessárias e suficientes para a demanda do período em questão, que será de 12 (doze) meses.

**5. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

5.1 O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Diretoria do Departamento de Compras e Licitações.

5.2 A tabela a seguir apresenta a relação de todos os órgãos e entidades participantes, num total de 91 (noventa e um), distribuídos por órgãos superiores com os quais poderão utilizar a ATA de Registro de Preços, podendo ser firmados os contratos para prestação dos serviços de agenciamento de viagens.

Tabela II:

|  |  |
| --- | --- |
| **DESCRIÇÃO** | |
| 1 | Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa |
| 1.1 | Secretaria Adjunta da Fazenda e Gestão Administrativa |
| 1.2 | Coordenadoria Geral de Frotas |
| 1.3 | Superintendência de Orçamento |
| 1.4 | Diretoria Geral de Finanças |
| 1.5 | Assessoria Administrativa |
| 1.6 | Assessoria de Cobranças |
| 1.7 | Assessoria de Gestão Pública |
| 1.8 | Diretoria de Manutenção |
| 1.9 | Diretoria de Patrimônio |
| 1.10 | Diretoria Geral de Gestão e Convênios |
| 1.11 | Diretoria Geral de Tecnologia e Informação |
| 1.12 | Diretoria de Compras e Licitações |
| 1.13 | Diretoria de Pessoal |
| 1.14 | Coordenadoria de Serviços |
| 1.15 | Diretoria Geral de Gestão de Pessoas |
| 1.16 | Coordenadoria de Atendimento |
| 1.17 | Superintendência de Trânsito |
| 2 | Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito |
| 2.1 | Assessoria Administrativa |
| 2.2 | Coordenadoria de Gabinete |
| 2.3 | Coordenadoria Geral do Município |
| 2.4 | Superintendência de Comunicação |
| 2.5 | Diretoria Adjunta de Comunicação |
| 2.6 | Superintendência de Defesa Civil |
| 2.7 | Superintendência de Gestão Compartilhada |
| 2.8 | Diretoria de Associação de Moradores e Mutirão |
| 2.9 | Superintendência do Belchior |
| 2.10 | Diretoria de Obras do Belchior |
| 3 | Procuradoria-Geral do Município |
| 3.1 | Consultoria Jurídica do Município |
| 3.2 | Assessoria Administrativa |
| 3.3 | Procuradoria-Adjunta |
| 3.4 | Superintendência da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON |
| 3.5 | Coordenadoria do PROCON |
| 4 | Secretaria Municipal de Educação |
| 4.1 | Diretoria-Geral Pedagógica |
| 4.2 | Diretoria-Adjunta de Educação |
| 4.3 | Diretoria de Alimentação Escolar |
| 4.4 | Diretoria de Cultura |
| 4.5 | Diretoria Administrativa |
| 4.6 | Assessoria Administrativa |
| 4.7 | Diretoria de Administração Especial |
| 4.8 | Diretoria-Geral Administrativa |
| 5 | Secretaria Municipal de Planejamento Territorial |
| 5.1 | Diretoria de Habitação |
| 5.2 | Diretoria de Cadastro e Geoprocessamento |
| 5.3 | Diretoria de Meio-Ambiente |
| 5.4 | Coordenadoria Geral do Meio-Ambiente |
| 6 | Secretaria Municipal de Saúde |
| 6.1 | Diretoria de Logística |
| 6.2 | Coordenadoria-Geral de Serviços |
| 6.3 | Diretoria-Geral de Assistência Farmacêutica |
| 6.4 | Coordenadoria-Geral de Serviços de Atendimento Especializado – SAE |
| 6.5 | Diretoria-Geral Administrativa |
| 6.6 | Diretoria de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria |
| 7 | Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos |
| 7.1 | Diretoria de Obras |
| 7.2 | Diretoria Administrativa |
| 7.3 | Diretoria de Cemitério |
| 7.4 | Coordenadoria-Geral de Almoxarifado |
| 7.5 | Diretoria de Serviços Gerais |
| 8 | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Renda |
| 8.1 | Diretoria Administrativa |
| 8.2 | Assessoria de Desenvolvimento Econômico |
| 8.3 | Coordenadoria-Geral do Sistema Nacional do Emprego – SINE |
| 8.4 | Diretoria de Turismo |
| 8.5 | Assessoria de Trabalho e Renda |
| 8.6 | Espaço do Empreendedor |
| 9 | Secretaria Municipal de Assistência Social |
| 9.1 | Coordenadoria de Administração e Finanças |
| 9.2 | Diretoria de Proteção Social |
| 9.3 | Diretoria-Geral de Assistência Social |
| 9.4 | Assessoria de Políticas Socioassistenciais |
| 9.5 | Coordenadoria do CREAS |
| 9.6 | Coordenadoria do CRAS Casa da Família – Bela Vista |
| 9.7 | Coordenadoria do CRAS Silvio Schramm – Margem Esquerda |
| 9.8 | Coordenadoria do CRAS Zilda Arns – Gaspar Mirim |
| 9.10 | Coordenadoria do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Maria Hendricks |
| 9.11 | Assessoria de Assuntos para Melhor Idade |
| 10 | Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura |
| 11 | Fundação Municipal de Esportes e Lazer |
| 11.1 | Diretoria de Esportes |
| 11.2 | Assessoria Administrativa |
| 11.3 | Assessoria de Assuntos para Juventude |
| 12 | Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE |
| 12.1 | Diretoria de Serviços Externos |
| 12.2 | Assessoria de Comunicação |
| 12.3 | Gerencia de Resíduos Sólidos |
| 12.4 | Diretoria de Pessoal |
| 12.5 | Assessoria Jurídica |

**6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 O enquadramento encontra embasamento no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002:

*Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns poderá ser adotada a licitação na*

*modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

*Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

**7. CONDIÇÕES GERAIS DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 A Contratada deverá disponibilizar sistema que permita o total controle dos pedidos realizados pela Contratante, devendo ficar registradas todas as informações e serviços realizados durante a execução do contrato.

7.1.1 Para fins desse Termo de Referência serão considerados dois tipos de viagem: MÚLTIPLOS TRECHOS (viagem com dois ou mais destinos - nacional) e PONTO A PONTO (viagem com um só destino e retorno à mesma origem – nacional).

7.1.1.1 Para VIAGENS MÚLTIPLOS TRECHOS e PONTO A PONTO, a solicitação de cotação será registrada em formulário pela Contratante encaminhado à Contratada, que cadastrará no referido sistema o pedido, devendo o sistema organizar fila contendo as demandas pendentes de atendimento por ordem cronológica dos pedidos.

7.1.1.2 A Contratada deverá, após pesquisar as opções disponíveis, submetê-las à apreciação da CONTRATANTE, por e-mail, e após a escolha, solicitação de reserva e aprovação da Contratante, acessar, o sistema, dando baixa na fila contendo as demandas pendentes.

7.1.1.3 Após a emissão, os dados da passagem serão encaminhados, pela Contratada, à UNIDADE SOLICITANTE (Unidade do âmbito da estrutura organizacional do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal), por e-mail.

7.2 CENTRAL DE ATENDIMENTO

7.2.1 Para o perfeito cumprimento do objeto, a Contratada deverá dispor de CENTRAL DE ATENDIMENTO **(Unidade da CONTRATADA que objetiva fazer a interface entre o usuário da contratante. No caso em comento, oferecerá suporte especializado, de forma ininterrupta, para atender às necessidades dos usuários relacionadas aos serviços contratados)** para execução dos serviços demandados, podendo as requisições serem realizadas pelos servidores formalmente designados pela Contratante, através do preenchimento do formulário, por e-mail ou telefone.

7.2.2 A Contratada deve manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, CENTRAL DE ATENDIMENTO, com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail) e por chamadas telefônicas, com funcionamento, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

7.2.3 Para recepcionar as demandas por e-mail ou telefone, a Contratada deverá manter endereço eletrônico para troca de mensagens por e-mail e sistema telefônico.

7.2.4 A Contratada deverá sempre comunicar a Contratante quando atualizar suas informações referentes ao item 7.2.3.

7.2.5 A Contratante deverá, em até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, disponibilizar à Contratada, relação contendo as seguintes informações dos servidores autorizados:

a) nome;

b) e-mail a partir do qual serão originadas as demandas;

c) matrícula;

d) unidade de vinculação;

e) cargo/função;

f) data de nascimento;

g) número do CPF.

**Observação:** A Contratante deverá sempre manter a Contratada atualizada quanto a eventual modificação das informações dos servidores autorizados, no que diz respeito ao item 7.2.5 alíneas “a” “b” “c” “d” “e” “f” “g” deste Termo de Referencia.

7.2.6 A demanda encaminhada à Contratada, por telefone ou e-mail, deverá conter:

a) nome da UNIDADE SOLICITANTE (Unidade do âmbito da estrutura organizacional do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal), com e-mail, telefone e servidor responsável pela demanda;

b) nome e data de nascimento do passageiro;

c) tipo de viagem: nacional;

d) tipo de passagem: rodoviária;

e) cidades de origem e destino;

f) datas da viagem;

g) horário de início do trabalho, evento ou missão no destino;

h) cópia do documento de identificação.

7.3 EMISSÃO DE BILHETES/PASSAGENS DOMÉSTICAS

7.3.1 ESTE SERVIÇO COMPREENDE:

7.3.1.1 **Assessoria:** Entende-se por assessoria em marcação/aquisição de bilhetes/passagens domésticas, serviço prestado pela Contratada, visando ao auxílio na análise e escolha de melhores opções de itinerário de ônibus, quando:

a) Em virtude da localização da cidade de destino, não haja opções com razoável tempo de duração - ônibus diretos. Nestes casos, a Contratada deve apresentar as opções para que seja analisada aquela que apresente a melhor relação custo x benefício para a Administração Pública Municipal.

b) Em situações em que o número de passageiros para o mesmo destino, em virtude de ocorrência de evento, seminário, encontro ou situação semelhante, permita a negociação de melhores tarifas, ou fretamento parcial de ônibus, visando economicidade à Administração Pública Municipal.

7.3.1.2 **Cotação:** Observadas as disposições do item 7.2 e seus subitens, o resultado das cotações deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os itinerários disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes.

7.3.1.2.1 As opções de itinerário devem ser descriminadas por trecho, contendo:

a) empresa rodoviária;

b) rodoviária das cidades de origem e destino;

c) duração estimada da viagem;

d) quantidade e duração das escalas se houver;

e) valor do bilhete;

f) valor da taxa de embarque.

7.3.1.3 **Reserva:** as reservas das passagens rodoviárias serão requeridas pela UNIDADE SOLICITANTE, observadas as disposições do item 7.2 e seus subitens, e descriminadas por trecho, com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior.

7.3.1.3.1 Quando a solicitação for encaminhada via CENTRAL DE ATENDIMENTO, a Contratada apresentará por e-mail ou telefone, a reserva contendo o localizador, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para a UNIDADE SOLICITANTE, visando à necessária aprovação.

7.3.1.4 **Emissão:** A emissão será realizada pela Contratada observando as disposições do item 7.2 e seus subitens.

7.3.1.4.1 Somente será autorizada a emissão do bilhete caso a reserva esteja ativa; havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado, salvo se o valor do bilhete, em uma nova cotação, seja menor ou igual ao valor anterior.

7.3.1.5 As informações das passagens emitidas serão enviadas pela Contratada à UNIDADE SOLICITANTE, para conferência e cadastramento dos dados dos bilhetes e envio para o passageiro.

7.3.1.6 As informações das passagens rodoviárias solicitadas serão prestadas à UNIDADE SOLICITANTE por e-mail ou telefone; no primeiro dia útil subsequente, a demanda deve ser cadastrado pela UNIDADE SOLICITANTE os dados do(s) bilhete(s) emitido(s), inclusive a cotação realizada pela Contratada que justificou a escolha do itinerário (mediante recebimento de documentação comprobatória).

7.4 ALTERAÇÃO DE BILHETES/PASSAGENS DOMÉSTICAS

7.4.1 As alterações de bilhetes/passagens devem ser precedidas de novas cotações e reservas, visando subsidiar a decisão sobre a alteração do bilhete/passagem ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a Administração Pública Municipal.

7.4.2 As alterações de bilhetes/passagens serão requeridas pela UNIDADE SOLICITANTE por e-mail ou telefone, descriminadas por trecho.

7.4.3 Imediatamente após a alteração que resulte em crédito (situação na qual o valor do bilhete original é superior à soma da multa e da diferença tarifária), a Contratada deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a Contratante tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura.

7.4.4 A Contratada deve gerar com base nas informações resultantes da requisição citada no subitem 7.4.2, relatório mensal de todos os bilhetes/passagens passíveis de reembolso. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas empresas de passagens rodoviárias, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a alteração do bilhete, contendo no mínimo:

a) UNIDADE SOLICITANTE;

b) Dados do bilhete/passagem: nome do passageiro, origem/destino, data da viagem;

c) valores pagos;

d) valores das multas;

e) valor do crédito.

7.4.5 A Contratante efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

**7.5 CANCELAMENTO DE BILHETES/PASSAGENS DOMÉSTICAS**

7.5.1 ESTE SERVIÇO COMPREENDE:

7.5.1.1 Cancelamento originado pela extinção da demanda.

7.5.1.2 A informação de cancelamento será fornecida pela Contratante à CENTRAL DE ATENDIMENTO da Contratada, por telefone ou e-mail, com base nas informações dos bilhetes emitidos.

7.5.1.3 Após o recebimento da informação acima, a Contratada deve efetuar o cancelamento do(s) bilhete(s) no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa de NO-SHOW (não comparecimento de passageiro no momento do embarque).

7.5.1.4 Todas as demandas de cancelamento devem constar no relatório para controle dos bilhetes passíveis de reembolso.

**7.5.1.5 Cancelamento originado de demanda de alteração ocorre em duas situações:**

a) Analisadas as cotações citadas no subitem 7.4.1, a UNIDADE SOLICITANTE verifica que há melhor relação custo x benefício com nova emissão, e não com a alteração do bilhete;

b) Inexistência de itinerários que permitam a alteração do bilhete já emitido.

7.5.1.5.1 Para as situações acima, a Contratada deve efetuar o cancelamento do bilhete original e iniciar o processo de emissão novamente, a partir da etapa de assessoria, informando nova cotação do trecho pretendido, para escolha da melhor opção e posterior aprovação, cabendo nesse caso cobrança de remuneração pela nova emissão.

7.5.1.5.2 A informação de cancelamento será fornecida pela Contratante à CENTRAL DE ATENDIMENTO da Contratada, por telefone ou e-mail, com base nas informações dos bilhetes emitidos.

**7.5.1.6** **Reembolso:** Imediatamente após o cancelamento, a Contratada deverá requerer imediata e formalmente o reembolso dos valores ao qual a Contratante tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura.

**8. FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante apresentação de fatura.

8.1.1 O pagamento será efetuado ***em até 15 (quinze) dias***, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo responsável do setor requerente, diante Depósito Bancário ou Chave PIX.

8.1.2 A fatura mensal deverá ser apresentada descriminando, separadamente:

(a) os valores devidos referentes ao agenciamento de viagens (separadamente por item de serviço);

(b) os valores devidos às empresas rodoviárias;

(c) eventuais reembolsos;

(d) créditos;

8.1.3 A fatura dos serviços executados deverá ser apresentada, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, em até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês, acompanhadas das correspondentes faturas/notas fiscais emitidas pelas empresas rodoviárias à Contratada, para que a Contratante possa realizar as devidas verificações e conferências e, não havendo problemas, emitir os aceites definitivos para o pagamento correspondente, descriminando as informações necessárias para efetivação das retenções e recolhimentos dos tributos, conforme estabelecido na legislação vigente.

8.1.4 A fatura também deverá destacar os valores devidos em função da substituição tributária, para cada beneficiário dos créditos.

8.2 O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias contados da apresentação da fatura contendo o detalhamento dos serviços executados no mês anterior, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente ou Chave PIX indicado pela CONTRATADA.

8.3 A Contratada deverá fornecer a fatura mensal em endereço estipulado pela Contratante.

8.4 A fatura, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas.

8.5 Os serviços, cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

8.6 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da fatura devidamente corrigida.

8.7 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, os fatos serão informados à Contratada, para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

8.8 O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das faturas, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. **Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.**

8.9 Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.10 Havendo erro na apresentação da fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à Contratante.

8.11 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

8.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.13 Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.13.1 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.13.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.13.3 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.13.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

8.13.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada.

8.14 Quando do pagamento será efetuada a retenção e recolhimento de tributos e contribuições previstas na legislação aplicável.

**9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas decorrentes das contratações correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Município de Gaspar/SC para despesas com aquisição de passagens de cada um dos órgãos e entidades participantes:

*Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito*

***Exercício 2021;***

*Controladoria Geral do Município*

***Exercício 2021;***

*Superintendência de Comunicação*

***Exercício 2021;***

*Superintendência de Defesa Civil*

***Exercício 2021;***

*Superintendência de Gestão Compartilhada*

***Exercício 2021;***

*Superintendência do Belchior*

***Exercício 2021;***

*Procuradoria Geral do Município*

***Exercício 2021;***

*Superintendência da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor (PROCON)*

***Exercício 2021;***

*Secretaria Municipal da Agricultura e Aquicultura*

***Exercício 2021;***

*Secretaria Municipal de Assistência Social*

***Exercício 2021;***

*Assessoria de Assuntos para a Melhor Idade*

***Exercício 2021;***

*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo*

***Exercício 2021;***

*Espaço do Empreendedor*

***Exercício 2021;***

*Secretaria Municipal de Educação*

***Exercício 2021;***

*Diretoria de Cultura*

***Exercício 2021;***

*Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa*

***Exercício 2021;***

*Superintendência de Trânsito (DITRAN)*

***Exercício 2021;***

*Ouvidoria e Atendimento*

***Exercício 2021;***

*Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos*

***Exercício 2021;***

*Secretaria Municipal de Planejamento Territorial*

***Exercício 2021;***

*Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

***Exercício 2021;***

*Superintendência de Planejamento Territorial*

***Exercício 2021;***

*Secretaria Municipal de Saúde*

***Exercício 2021;***

*Fundação Municipal de Esportes e Lazer (FMEL)*

***Exercício 2021;***

*Assessoria de Assuntos para Juventude*

***Exercício 2021;***

*Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE)*

***Exercício 2021;***

**10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 O início da prestação de serviços para os órgãos participantes deverá ocorrer imediatamente após a assinatura da ATA de Registro de Preços ou dos contratos oriundos da ATA de Registro de Preços.

11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração Públia Municipal à continuidade do contrato.

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 Executar os serviços conforme as especificações do contrato, do qual fazem parte o edital e anexos, bem como a proposta comercial da Contratada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2 Receber, registrar e solucionar ou encaminhar na CENTRAL DE ATENDIMENTO, todas as solicitações de atendimento;

12.2.1 Os empregados receptores das demandas deverão ser qualificados para o completo atendimento e solução das solicitações;

12.2.2 As tentativas de contato telefônico com a CENTRAL DE ATENDIMENTO deverão resultar em comunicação com o atendente em prazo de espera não superior a 01 (um) minuto;

12.2.3 As interrupções programadas dos serviços telefônicos da CENTRAL DE ATENDIMENTO deverão ser comunicadas à Contratante com antecedência mínima de 03 (três) dias.

12.3 Executar procedimentos de análise da solicitação, procurando atendê-la ainda no primeiro contato, registrando as requisições e provendo soluções imediatas, com a utilização de procedimentos formais, através da CENTRAL DE ATENDIMENTO.

12.4 Acompanhar e controlar o andamento do processo de atendimento até a completa solução da solicitação;

12.5 Prestar informações requeridas pelos usuários;

12.6 Responsabilizar-se pela manutenção, recuperação e segurança dos dados do serviço de agenciamento de viagens;

12.7 Informar à Contratante quando do cumprimento ou não do atendimento, estando ele ou não dentro dos prazos previstos no Contrato;

12.8 Atender, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, as solicitações de cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de passagens rodoviárias nacionais.

12.9 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.

12.10 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.11 Providenciar, em atendimento à solicitação da Contratante, as reservas de viagens, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação das reservas.

12.12 Assessorar a Contratante para definição do melhor roteiro, horário, frequência de itinerário, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que a Contratante possa obter.

12.13 Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no edital e no contrato, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes da execução.

12.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.15 Recrutar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.16 Alocar na execução dos serviços, profissional que possua experiência na emissão de passagens nacionais nos sistemas disponibilizados pelas companhias de transportes rodoviários;

12.17 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.18 Gerenciar e dimensionar a equipe responsável pela execução dos serviços, bem como a logística necessária, levando em conta os quantitativos contratados e os serviços exigidos.

12.19 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.20 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou à Contratante.

12.21 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela Contratante.

12.22 Responsabilizar-se pela contínua reciclagem do conhecimento de seus funcionários, de modo a capacitá-los a atender as demandas atuais e futuras da Contratante, bem como às atualizações tecnológicas que vierem a ocorrer;

12.23 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.24 Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.25 Operar com todas as empresas rodoviárias que atuam regularmente nos mercados regional e nacional (doméstico).

12.26 Iniciar a prestação dos serviços para a Contratante imediatamente após a assinatura do contrato;

12.27 Quando solicitado, fornecer à Contratante os relatórios de cobrança e detalhamento de emissões de passagens gerados por sistema de controle;

12.28 Quando solicitado, fornecer à Contratante os relatórios dos créditos decorrentes de bilhetes/passagens não utilizados, no período que permita a Contratante acompanhar o andamento das aquisições e reembolsos;

12.29 Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

12.29.1 A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da Contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências

nas demais esferas.

12.30 Assinar termo de compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão, a Contratada deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no Órgão ou entidade, a ser assinado por todos os funcionários da Contratada diretamente envolvidos na contratação.

12.31 Dispor de equipe para a CENTRAL DE ATENDIMENTO, cujos serviços serão executados de forma ininterrupta, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, imediatamente após a assinatura do contrato.

12.32 Prover toda a estrutura para atendimento às exigências contidas no Termo de Referência,

inclusive o espaço físico.

**13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Contrato.

13.2 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com esta proposição.

13.3 Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscal do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório.

13.4 Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do servidor formalmente designado para a gestão do contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

13.4.1 Disponibilizar à Contratada, em até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, documento contendo as seguintes informações do servidor gestor do contrato:

a) Nome;

b) Matrícula;

c) Unidade de vinculação;

d) Cargo/função;

e) Número do CPF.

13.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.6 Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.7 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato e anexos;

13.8 Efetuar as retenções e recolhimentos dos tributos e contribuições devidas sobre o valor da fatura fornecida pela Contratada, na forma da legislação vigente.

**14. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

14.1 Além das condições gerais estabelecidas na legislação e normas reguladoras que disciplinam a participação em processos licitatórios para contratação de serviços pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, relativamente aos aspectos de prova de regularidade fiscal e trabalhista e habilitação jurídica serão exigidas da Agência de Turismo as seguintes condições de qualificação técnico-operacional para participação na licitação:

1. Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no Artigo 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008;
2. **Comprovação de capacitação técnico-operacional**: A empresa licitante deverá apresentar ATESTADO(s) ou CERTIDÃO(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a capacitação técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da licitação.

|  |
| --- |
| **Observação:** A apresentação da comprovação de algum dos itens acima, referente à qualificação técnica da proponente, poderá ser feito por meio de via original ou fotocópia autenticada em cartório ou autenticada até 01 (um) dia antes do certame, por servidor do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Gaspar. Caso seja apresentada fotocópia simples **DEVERÁ SER APRESENTADO O DOCUMENTO ORIGINAL PARA CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.726/2018, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.** |

14.2 É vedada a participação de pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

14.3 Não serão permitidas a subcontratação e a participação de empresas em consórcio.

**15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

15.2 A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no contrato, TR e anexos.

15.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

15.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

**16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente da ATA ou item da ATA de Registro de Preços, conforme o caso;

c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

16.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta vencedora em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal referente à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

16.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo à Administração.

10.4 Caberá aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante ou do valor total ou do item da ATA de Registro de Preços, nas seguintes proporções e casos:

a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a ATA de Registro de Preços; Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta;

b) Quem, convocado dentro do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços, não firmar o contrato; Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato no caso de recusa em assinar o contrato;

c) deixar de entregar documentação exigida para o certame; Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta;

d) apresentar documentação falsa exigida para o certame; Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da proposta;

e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;

f) não mantiver a proposta de preços; Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta;

g) falhar ou fraudar na execução do contrato; Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;

h) comportar-se de modo inidôneo; Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;

i) cometer fraude fiscal; Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;

j) Em caso de atraso ou não cumprimento dos prazos por culpa da CONTRATADA, será aplicada a penalidade de Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, calculada sobre o valor total do pedido;

k) Em caso de não providenciar o serviço ou providenciar com mais de 10 (dez) dias de atraso; Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do lote ou dos itens da ATA de Registro de Preços relacionados no pedido.

16.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:

a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a ATA de Registro de Preços; 1 (um) ano mais multa;

b) Quem, convocado dentro do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços, não firmar o contrato; 1 (um) ano mais multa;

c) Deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 (um) ano mais multa;

d) Apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;

e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 (um) ano mais multa;

f) Não mantiver a proposta de preços; 1 (um) ano mais multa;

g) Falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 (quatro) anos mais multa;

h) Comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;

i) Cometer fraude fiscal; 5 (cinco) anos mais multa;

j) Em caso de não providenciar o serviço ou providenciar com mais de 10 (dez) dias de atraso; 1 (um) ano mais multa.

16.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.

16.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.

16.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

16.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos à **CONTRATADA**, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

16.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.

16.10 As penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar, poderão ser aplicadas por qualquer Secretário Municipal requisitante dos serviços.

16.11 Os recursos deverão ser encaminhados à Autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise serão submetidos à decisão da Autoridade hierarquicamente superior.

Gaspar, 28 de Abril de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| **CARLOS ROBERTO PEREIRA**  Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa | **JORGE LUIZ PRUCINIO PEREIRA**  Chefe de Gabinete |
| **SALÉSIO ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO**  Secretário Municipal de Assistência Social | **LUIS CARLOS SPENGLER FILHO**  Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos |
| **RONI JEAN MULLER**  Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer | **SILVANIA JANOELO DOS SANTOS**  Secretária Municipal de Saúde |
| **JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS**  Secretário Municipal de Planejamento Territorial | **CLEVERTON JOÃO BATISTA**  Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) |
| **ANDRÉ PASQUAL WALTRICK**  Secretário Municipal de Agricultura e Aquicultura  **PABLO RICARDO FACHINI**  Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo | **EMERSON ANTUNES**  Secretário Municipal de Educação    **FELIPE JULIANO BRAZ**  Procurador-Geral do Município |

**ANEXO II**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Orçamento Estimado pela Administração - Planilha de Preços Máximos

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Razão Social:** |  |  |  |
| **CNPJ:** |  |  |  |
| **Endereço:** |  |  |  |
| **Cidade/UF:** |  | **CEP:** |  |
| **Telefone(s):** |  |  |  |
| **E-mail(s):** |  |  |  |

**ESTA LICITAÇÃO É DESTINADA PARA PARTICIPAÇÃO GERAL DOS INTERESSADOS.**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | % DESCONTO MÍNIMO | % DESCONTO OFERTADO |
| 01 | **SERVIÇO(S)**  PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE BILHETES DOMÉSTICOS DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS, PARA ROTEIROS NACIONAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. | **0,84 %** | \_\_\_\_\_% |

**NA PROPOSTA DE PREÇOS OS VALORES COTADOS ACIMA DO PERMITIDO NO EDITAL OU QUE NÃO ATENDEREM O DESCRITIVO E/OU EXIGÊNCIAS SERÃO AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADOS**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável Legal

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Dados para Depósito Bancário:** | | | |
| Banco: | | | |
| Agência: |  | Dígito: |  |
| Conta: |  | Dígito: |  |

**Dados da Chave PIX**

|  |
| --- |
| Nome: |
| Chave PIX: |
| Tipo da Chave PIX: |

|  |
| --- |
| **Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:** |
| Nome: |
| CPF e RG: |

**ANEXO III**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021

**MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2021**

Aos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e um, no Departamento de Compras e Licitações, localizado no Edifício Edson Elias Wieser, situado na Rua São Pedro, nº 128 (2° andar), Centro, CEP 89.110-082, o Município de Gaspar, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 041/2021, na ATA de julgamento de preços, homologada em \_\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, RESOLVE registrar os preços da(s) empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente ATA tem por objeto o *Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de serviços de agenciamento de viagens, para passagens rodoviárias domésticas, para atender a Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Gaspar,* conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO II - Proposta de Preços, do Edital Pregão Presencial nº 041/2021.

1.2 As licitantes registrados para os serviços cotados estão devidamente relacionados no resultado final desse pregão presencial, **documento anexo** contendo \_\_\_\_\_\_ páginas.

1.3 Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93.

1.4 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente ATA, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1 Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2 O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5 Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

**2. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta ATA, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão Presencial nº 041/2021 e seus anexos;

b) Proposta da(s) Licitante(s).

**3. VIGÊNCIA**

3.1 A presente ATA vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da homologação da mesma pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

**4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

4.1 Os serviços deverão ser executados conforme a necessidade da municipalidade.

4.2 Solicitada à prestação dos serviços deverão ser cumpridos os prazos descritos no Anexo I – Termo de Referencia deste Edital de Licitação.

4.3 Os bilhetes/passagens deverão ser encaminhados ao responsável pela solicitação, conforme disposto no Anexo I – Termo de Referencia deste Edital de Licitação.

4.4. Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela Autoridade Competente.

4.5 Os bilhetes que forem recusados, por irregularidade ou por estarem em desacordo com a solicitação, deverão ser corrigidos ou reemitidos no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da data de notificação apresentada à agência, sem qualquer ônus para o Município.

4.6 Não sanada a irregularidade no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

4.7 O recebimento dos bilhetes/passagens, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

**5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Constitui encargo da CONTRATADA o adiantamento aos seus fornecedores das despesas necessárias à prestação dos serviços objeto da licitação, as quais lhe serão reembolsadas pela Administração nos termos definidos nos subitens seguintes.

5.2 A Administração pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, os preços estipulados pelos fornecedores desta última, constantes das tabelas desses fornecedores e vigentes à época da solicitação dos serviços, acrescido, quando for o caso, do valor por transação indicado na proposta comercial da CONTRATADA.

**5.3 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência.**

5.4 O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias contados da apresentação da fatura contendo o detalhamento dos serviços executados no mês anterior, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente ou Chave PIX indicado pela CONTRATADA.

5.5 As despesas decorrentes das contratações correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Município de Gaspar/SC para despesas com aquisição de passagens rodoviárias de cada um dos órgãos e entidades participantes, observados os valores totais estabelecidos no Termo de Referência.

5.6 As despesas decorrentes de aquisição dos objetos desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes nas seguintes dotações:

*Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito*

***Exercício 2021;***

*Controladoria Geral do Município*

***Exercício 2021;***

*Superintendência de Comunicação*

***Exercício 2021;***

*Superintendência de Defesa Civil*

***Exercício 2021;***

*Superintendência de Gestão Compartilhada*

***Exercício 2021;***

*Superintendência do Belchior*

***Exercício 2021;***

*Procuradoria Geral do Município*

***Exercício 2021;***

*Superintendência da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor (PROCON)*

***Exercício 2021;***

*Secretaria Municipal da Agricultura e Aquicultura*

***Exercício 2021;***

*Secretaria Municipal de Assistência Social*

***Exercício 2021;***

*Assessoria de Assuntos para a Melhor Idade*

***Exercício 2021;***

*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo*

***Exercício 2021;***

*Espaço do Empreendedor*

***Exercício 2021;***

*Secretaria Municipal de Educação*

***Exercício 2021;***

*Diretoria de Cultura*

***Exercício 2021;***

*Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa*

***Exercício 2021;***

*Superintendência de Trânsito (DITRAN)*

***Exercício 2021;***

*Ouvidoria e Atendimento*

***Exercício 2021;***

*Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos*

***Exercício 2021;***

*Secretaria Municipal de Planejamento Territorial*

***Exercício 2021;***

*Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

***Exercício 2021;***

*Superintendência de Planejamento Territorial*

***Exercício 2021;***

*Secretaria Municipal de Saúde*

***Exercício 2021;***

*Fundação Municipal de Esportes e Lazer (FMEL)*

***Exercício 2021;***

*Assessoria de Assuntos para Juventude*

***Exercício 2021;***

*Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE)*

***Exercício 2021;***

**6. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

6.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**7. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

7.1 O órgão gerenciador da ATA de Registro de Preços será a Diretoria do Departamento de Compras e Licitações.

7.2 A tabela a seguir apresenta a relação de todos os órgãos e entidades participantes, num total de 91 (noventa e um), distribuídos por órgãos superiores com os quais poderão utilizar a ATA de Registro de Preços, podendo ser firmados os contratos para prestação dos serviços de agenciamento de viagens.

|  |  |
| --- | --- |
| **DESCRIÇÃO** | |
| 1 | Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa |
| 1.1 | Secretaria Adjunta da Fazenda e Gestão Administrativa |
| 1.2 | Coordenadoria Geral de Frotas |
| 1.3 | Superintendência de Orçamento |
| 1.4 | Diretoria Geral de Finanças |
| 1.5 | Assessoria Administrativa |
| 1.6 | Assessoria de Cobranças |
| 1.7 | Assessoria de Gestão Pública |
| 1.8 | Diretoria de Manutenção |
| 1.9 | Diretoria de Patrimônio |
| 1.10 | Diretoria Geral de Gestão e Convênios |
| 1.11 | Diretoria Geral de Tecnologia e Informação |
| 1.12 | Diretoria de Compras e Licitações |
| 1.13 | Diretoria de Pessoal |
| 1.14 | Coordenadoria de Serviços |
| 1.15 | Diretoria Geral de Gestão de Pessoas |
| 1.16 | Coordenadoria de Atendimento |
| 1.17 | Superintendência de Trânsito |
| 2 | Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito |
| 2.1 | Assessoria Administrativa |
| 2.2 | Coordenadoria de Gabinete |
| 2.3 | Coordenadoria Geral do Município |
| 2.4 | Superintendência de Comunicação |
| 2.5 | Diretoria Adjunta de Comunicação |
| 2.6 | Superintendência de Defesa Civil |
| 2.7 | Superintendência de Gestão Compartilhada |
| 2.8 | Diretoria de Associação de Moradores e Mutirão |
| 2.9 | Superintendência do Belchior |
| 2.10 | Diretoria de Obras do Belchior |
| 3 | Procuradoria-Geral do Município |
| 3.1 | Consultoria Jurídica do Município |
| 3.2 | Assessoria Administrativa |
| 3.3 | Procuradoria-Adjunta |
| 3.4 | Superintendência da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON |
| 3.5 | Coordenadoria do PROCON |
| 4 | Secretaria Municipal de Educação |
| 4.1 | Diretoria-Geral Pedagógica |
| 4.2 | Diretoria-Adjunta de Educação |
| 4.3 | Diretoria de Alimentação Escolar |
| 4.4 | Diretoria de Cultura |
| 4.5 | Diretoria Administrativa |
| 4.6 | Assessoria Administrativa |
| 4.7 | Diretoria de Administração Especial |
| 4.8 | Diretoria-Geral Administrativa |
| 5 | Secretaria Municipal de Planejamento Territorial |
| 5.1 | Diretoria de Habitação |
| 5.2 | Diretoria de Cadastro e Geoprocessamento |
| 5.3 | Diretoria de Meio-Ambiente |
| 5.4 | Coordenadoria Geral do Meio-Ambiente |
| 6 | Secretaria Municipal de Saúde |
| 6.1 | Diretoria de Logística |
| 6.2 | Coordenadoria-Geral de Serviços |
| 6.3 | Diretoria-Geral de Assistência Farmacêutica |
| 6.4 | Coordenadoria-Geral de Serviços de Atendimento Especializado – SAE |
| 6.5 | Diretoria-Geral Administrativa |
| 6.6 | Diretoria de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria |
| 7 | Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos |
| 7.1 | Diretoria de Obras |
| 7.2 | Diretoria Administrativa |
| 7.3 | Diretoria de Cemitério |
| 7.4 | Coordenadoria-Geral de Almoxarifado |
| 7.5 | Diretoria de Serviços Gerais |
| 8 | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Renda |
| 8.1 | Diretoria Administrativa |
| 8.2 | Assessoria de Desenvolvimento Econômico |
| 8.3 | Coordenadoria-Geral do Sistema Nacional do Emprego – SINE |
| 8.4 | Diretoria de Turismo |
| 8.5 | Assessoria de Trabalho e Renda |
| 8.6 | Espaço do Empreendedor |
| 9 | Secretaria Municipal de Assistência Social |
| 9.1 | Coordenadoria de Administração e Finanças |
| 9.2 | Diretoria de Proteção Social |
| 9.3 | Diretoria-Geral de Assistência Social |
| 9.4 | Assessoria de Políticas Socioassistenciais |
| 9.5 | Coordenadoria do CREAS |
| 9.6 | Coordenadoria do CRAS Casa da Família – Bela Vista |
| 9.7 | Coordenadoria do CRAS Silvio Schramm – Margem Esquerda |
| 9.8 | Coordenadoria do CRAS Zilda Arns – Gaspar Mirim |
| 9.10 | Coordenadoria do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Maria Hendricks |
| 9.11 | Assessoria de Assuntos para Melhor Idade |
| 10 | Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura |
| 11 | Fundação Municipal de Esportes e Lazer |
| 11.1 | Diretoria de Esportes |
| 11.2 | Assessoria Administrativa |
| 11.3 | Assessoria de Assuntos para Juventude |
| 12 | Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE |
| 12.1 | Diretoria de Serviços Externos |
| 12.2 | Assessoria de Comunicação |
| 12.3 | Gerência de Resíduos Sólidos |
| 12.4 | Diretoria de Pessoal |
| 12.5 | Assessoria Jurídica |

**8. RESPONSABILIDADES**

8.1 A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

8.2 A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ATA, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

8.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

8.4 A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

8.5 A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Executar os serviços conforme as especificações do contrato, do qual fazem parte o edital e anexos, bem como a proposta comercial da Contratada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.2 Receber, registrar e solucionar ou encaminhar na CENTRAL DE ATENDIMENTO, todas as solicitações de atendimento;

9.2.1 Os empregados receptores das demandas deverão ser qualificados para o completo atendimento e solução das solicitações;

9.2.2 As tentativas de contato telefônico com a CENTRAL DE ATENDIMENTO deverão resultar em comunicação com o atendente em prazo de espera não superior a 01 (um) minuto;

9.2.3 As interrupções programadas dos serviços telefônicos da CENTRAL DE ATENDIMENTO deverão ser comunicadas à Contratante com antecedência mínima de 03 (três) dias.

9.3 Executar procedimentos de análise da solicitação, procurando atendê-la ainda no primeiro contato, registrando as requisições e provendo soluções imediatas, com a utilização de procedimentos formais, através da CENTRAL DE ATENDIMENTO.

9.4 Acompanhar e controlar o andamento do processo de atendimento até a completa solução da solicitação;

9.5 Prestar informações requeridas pelos usuários;

9.6 Responsabilizar-se pela manutenção, recuperação e segurança dos dados do serviço de agenciamento de viagens;

9.7 Informar à Contratante quando do cumprimento ou não do atendimento, estando ele ou não dentro dos prazos previstos no Contrato;

9.8 Atender, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, as solicitações de cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de passagens rodoviárias nacionais.

9.9 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.

9.10 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.11 Providenciar, em atendimento à solicitação da Contratante, as reservas de viagens, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação das reservas.

9.12 Assessorar a Contratante para definição do melhor roteiro, horário, frequência de itinerário, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que a Contratante possa obter.

9.13 Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no edital e no contrato, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes da execução.

9.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.15 Recrutar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.16 Alocar na execução dos serviços, profissional que possua experiência na emissão de passagens nacionais nos sistemas disponibilizados pelas companhias de transportes rodoviários;

9.17 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.18 Gerenciar e dimensionar a equipe responsável pela execução dos serviços, bem como a logística necessária, levando em conta os quantitativos contratados e os serviços exigidos.

9.19 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.20 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou à Contratante.

9.21 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela Contratante.

9.22 Responsabilizar-se pela contínua reciclagem do conhecimento de seus funcionários, de modo a capacitá-los a atender as demandas atuais e futuras da Contratante, bem como às atualizações tecnológicas que vierem a ocorrer;

9.23 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.24 Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.25 Operar com todas as empresas rodoviárias que atuam regularmente nos mercados regional e nacional (doméstico).

9.26 Iniciar a prestação dos serviços para a Contratante imediatamente após a assinatura do contrato;

9.27 Quando solicitado, fornecer à Contratante os relatórios de cobrança e detalhamento de emissões de passagens gerados por sistema de controle;

9.28 Quando solicitado, fornecer à Contratante os relatórios dos créditos decorrentes de bilhetes/passagens não utilizados, no período que permita a Contratante acompanhar o andamento das aquisições e reembolsos;

9.29 Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

9.29.1 A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da Contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências

nas demais esferas.

9.30 Assinar termo de compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão, a Contratada deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no Órgão ou entidade, a ser assinado por todos os funcionários da Contratada diretamente envolvidos na contratação.

9.31 Dispor de equipe para a CENTRAL DE ATENDIMENTO, cujos serviços serão executados de forma ininterrupta, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, imediatamente após a assinatura do contrato.

9.32 Prover toda a estrutura para atendimento às exigências contidas no Termo de Referência,

inclusive o espaço físico.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Contrato.

10.2 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com esta proposição.

10.3 Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscal do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório.

10.4 Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do servidor formalmente designado para a gestão do contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

10.4.1 Disponibilizar à Contratada, em até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, documento contendo as seguintes informações do servidor gestor do contrato:

a) Nome;

b) Matrícula;

c) Unidade de vinculação;

d) Cargo/função;

e) Número do CPF.

10.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.6 Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.7 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato e anexos;

10.8 Efetuar as retenções e recolhimentos dos tributos e contribuições devidas sobre o valor da fatura fornecida pela Contratada, na forma da legislação vigente.

**11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA**

11.1 O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) contratada(s) nos casos a seguir especificados:

a) Quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva ATA;

b) Quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de Registro de Preços;

c) Quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os serviços decorrentes da ATA de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;

e) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento;

f) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

g) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na ATA de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

**12. PENALIDADES**

12.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

a) Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente da ATA ou item da ATA de Registro de Preços, conforme o caso;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

12.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta vencedora em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal referente à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo à Administração.

12.4 Caberá aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante ou do valor total ou do item da ATA de Registro de Preços, nas seguintes proporções e casos:

a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a ATA de Registro de Preços; Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta;

b) Quem, convocado dentro do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços, não firmar o contrato; Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato no caso de recusa em assinar o contrato;

c) deixar de entregar documentação exigida para o certame; Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta;

d) apresentar documentação falsa exigida para o certame; Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da proposta;

e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; Multa de 10%(dez por cento), calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;

f) não mantiver a proposta de preços; Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta;

g) falhar ou fraudar na execução do contrato; Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;

h) comportar-se de modo inidôneo; Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;

i) cometer fraude fiscal; Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;

j) Em caso de atraso ou não cumprimento dos prazos por culpa da CONTRATADA, será aplicada a penalidade de Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, calculada sobre o valor total do pedido;

k) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 (dez) dias de atraso; Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do lote ou dos itens da ATA de Registro de Preços relacionados no pedido.

12.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:

a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a ATA de Registro de Preços; 1 (um) ano mais multa;

b) Quem, convocado dentro do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços, não firmar o contrato; 1 (um) ano mais multa;

c) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 (um) ano mais multa;

d) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;

e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 (um) ano mais multa;

f) não mantiver a proposta de preços; 1 (um) ano mais multa;

g) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 (quatro) anos mais multa;

h) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;

i) cometer fraude fiscal; 5 (cinco) anos mais multa;

j) Em caso de não providenciar o serviço ou providenciar com mais de 10 (dez) dias de atraso; 1 (um) ano mais multa;

12.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.

12.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.

12.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

12.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos à **CONTRATADA**, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

12.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.

12.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas por qualquer Secretário Municipal requisitante dos serviços.

12.11 Os recursos deverão ser encaminhados à Autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise serão submetidos à decisão da Autoridade hierarquicamente superior.

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta ATA, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Gaspar (SC),\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Equipe de Apoio | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Pregoeiro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Equipe de Apoio |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

EMPRESAS

(com identificação/nome do representante legal)

**ANEXO IV**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021

**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato nº SAF -......../2021

**CONTRATO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, PARA PASSAGENS RODOVIÁRIAS DOMÉSTICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA (...).**

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 - Praça Getúlio Vargas - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA, com sede na Rua São Pedro, nº 128 – Edifício Edson Elias Wieser (2º andar), Bairro Centro, Gaspar/SC, CEP 89.110-082 inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administraiva, Senhor Carlos Roberto Pereira, que esta subscreve daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo senhor \_\_\_\_\_\_\_, portador do CPF nº\_\_\_\_\_\_\_, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do Processo de Licitação - Pregão Presencial nº 041/2021, têm entre si justo e contratado o que segue:

**1. OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato a execução de *Serviços de Agenciamento de Viagens, para Passagens Rodoviárias Domésticas, para atender a Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Gaspar***,** conforme as características descritas no ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO II – Proposta de Preços, do Edital de Pregão Presencial nº 041/2021, bem como abaixo discriminado:

*............(descritivo dos itens).........*

1.2 A Forma de Fornecimento do objeto deste Contrato é PARCELADA.

1.3 O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por Maior Oferta - obtida pelo maior percentual de desconto.

1.4 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, à ATA de Registro de Preços e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.5 Não será admitida à CONTRATADA, na execução do contrato subcontratar os serviços, permanecendo à ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto.

**Parágrafo Único:** O presente Contrato, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município a aquisição de todos os objetos nas quantidades acima indicadas, sendo solicitados de acordo com as necessidades da Administração.

**2. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**a)** Edital de Pregão Presencial nº 041/2021 e seus ANEXOS;

**b)** Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento à este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**3. DOS PRAZOS DO CONTRATO**

3.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, observando-se o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**4. PREÇO**

4.1 O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, tendo os seus valores unitários especificados no item 1.1 (um ponto um) do presente Contrato.

4.2 O preço retro-referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA.**

4.3 Os valores unitários do Contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou por outro que venha a substituí-lo.

4.4 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela **CONTRATADA** (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

4.5 Recurso para pagamento - Dotação Orçamentária:

*Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito*

***Exercício 2021;***

*Controladoria Geral do Município*

***Exercício 2021;***

*Superintendência de Comunicação*

***Exercício 2021;***

*Superintendência de Defesa Civil*

***Exercício 2021;***

*Superintendência de Gestão Compartilhada*

***Exercício 2021;***

*Superintendência do Belchior*

***Exercício 2021;***

*Procuradoria Geral do Município*

***Exercício 2021;***

*Superintendência da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor (PROCON)*

***Exercício 2021;***

*Secretaria Municipal da Agricultura e Aquicultura*

***Exercício 2021;***

*Secretaria Municipal de Assistência Social*

***Exercício 2021;***

*Assessoria de Assuntos para a Melhor Idade*

***Exercício 2021;***

*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo*

***Exercício 2021;***

*Espaço do Empreendedor*

***Exercício 2021;***

*Secretaria Municipal de Educação*

***Exercício 2021;***

*Diretoria de Cultura*

***Exercício 2021;***

*Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa*

***Exercício 2021;***

*Superintendência de Trânsito (DITRAN)*

***Exercício 2021;***

*Ouvidoria e Atendimento*

***Exercício 2021;***

*Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos*

***Exercício 2021;***

*Secretaria Municipal de Planejamento Territorial*

***Exercício 2021;***

*Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

***Exercício 2021;***

*Superintendência de Planejamento Territorial*

***Exercício 2021;***

*Secretaria Municipal de Saúde*

***Exercício 2021;***

*Fundação Municipal de Esportes e Lazer (FMEL)*

***Exercício 2021;***

*Assessoria de Assuntos para Juventude*

***Exercício 2021;***

*Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE)*

***Exercício 2021;***

**5. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

5.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO**

6.1 Os serviços deverão ser executados conforme a necessidade da municipalidade.

6.2 Solicitada à prestação dos serviços deverão ser cumpridos os prazos descritos no Anexo I – Termo de Referencia deste Edital de Licitação.

6.3 Os bilhetes/passagens deverão ser encaminhados ao responsável pela solicitação, conforme disposto no Anexo I – Termo de Referencia deste Edital de Licitação.

6.4. Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela Autoridade Competente.

6.5 Os bilhetes que forem recusados, por irregularidade ou por estarem em desacordo com a solicitação, deverão ser corrigidos ou reemitidos no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da data de notificação apresentada à agência, sem qualquer ônus para o Município.

6.6 Não sanada a irregularidade no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

6.7 O recebimento dos bilhetes/passagens, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

**7. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 Constitui encargo da CONTRATADA o adiantamento aos seus fornecedores das despesas necessárias à prestação dos serviços objeto da licitação, as quais lhe serão reembolsadas pela Administração nos termos definidos nos subitens seguintes.

7.2 A Administração pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, os preços estipulados pelos fornecedores desta última, constantes das tabelas desses fornecedores e vigentes à época da solicitação dos serviços, acrescido, quando for o caso, do valor por transação indicado na proposta comercial da CONTRATADA.

**7.3 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência.**

7.4 O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias contados da apresentação da fatura contendo o detalhamento dos serviços executados no mês anterior, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente ou Chave PIX indicado pela CONTRATADA.

7.5 As despesas decorrentes das contratações correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Município de Gaspar/SC para despesas com aquisição de passagens rodoviárias de cada um dos órgãos e entidades participantes, observados os valores totais estabelecidos no Termo de Referência.

**8. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

8.1 O órgão gerenciador da ATA de Registro de Preços será a Diretoria do Departamento de Compras e Licitações.

8.2 A tabela a seguir apresenta a relação de todos os órgãos e entidades participantes, num total de 91 (noventa e um), distribuídos por órgãos superiores com os quais poderão utilizar a ATA de Registro de Preços, podendo ser firmados os contratos para prestação dos serviços de agenciamento de viagens.

|  |  |
| --- | --- |
| **DESCRIÇÃO** | |
| 1 | Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa |
| 1.1 | Secretaria Adjunta da Fazenda e Gestão Administrativa |
| 1.2 | Coordenadoria Geral de Frotas |
| 1.3 | Superintendência de Orçamento |
| 1.4 | Diretoria Geral de Finanças |
| 1.5 | Assessoria Administrativa |
| 1.6 | Assessoria de Cobranças |
| 1.7 | Assessoria de Gestão Pública |
| 1.8 | Diretoria de Manutenção |
| 1.9 | Diretoria de Patrimônio |
| 1.10 | Diretoria Geral de Gestão e Convênios |
| 1.11 | Diretoria Geral de Tecnologia e Informação |
| 1.12 | Diretoria de Compras e Licitações |
| 1.13 | Diretoria de Pessoal |
| 1.14 | Coordenadoria de Serviços |
| 1.15 | Diretoria Geral de Gestão de Pessoas |
| 1.16 | Coordenadoria de Atendimento |
| 1.17 | Superintendência de Trânsito |
| 2 | Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito |
| 2.1 | Assessoria Administrativa |
| 2.2 | Coordenadoria de Gabinete |
| 2.3 | Coordenadoria Geral do Município |
| 2.4 | Superintendência de Comunicação |
| 2.5 | Diretoria Adjunta de Comunicação |
| 2.6 | Superintendência de Defesa Civil |
| 2.7 | Superintendência de Gestão Compartilhada |
| 2.8 | Diretoria de Associação de Moradores e Mutirão |
| 2.9 | Superintendência do Belchior |
| 2.10 | Diretoria de Obras do Belchior |
| 3 | Procuradoria-Geral do Município |
| 3.1 | Consultoria Jurídica do Município |
| 3.2 | Assessoria Administrativa |
| 3.3 | Procuradoria-Adjunta |
| 3.4 | Superintendência da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON |
| 3.5 | Coordenadoria do PROCON |
| 4 | Secretaria Municipal de Educação |
| 4.1 | Diretoria-Geral Pedagógica |
| 4.2 | Diretoria-Adjunta de Educação |
| 4.3 | Diretoria de Alimentação Escolar |
| 4.4 | Diretoria de Cultura |
| 4.5 | Diretoria Administrativa |
| 4.6 | Assessoria Administrativa |
| 4.7 | Diretoria de Administração Especial |
| 4.8 | Diretoria-Geral Administrativa |
| 5 | Secretaria Municipal de Planejamento Territorial |
| 5.1 | Diretoria de Habitação |
| 5.2 | Diretoria de Cadastro e Geoprocessamento |
| 5.3 | Diretoria de Meio-Ambiente |
| 5.4 | Coordenadoria Geral do Meio-Ambiente |
| 6 | Secretaria Municipal de Saúde |
| 6.1 | Diretoria de Logística |
| 6.2 | Coordenadoria-Geral de Serviços |
| 6.3 | Diretoria-Geral de Assistência Farmacêutica |
| 6.4 | Coordenadoria-Geral de Serviços de Atendimento Especializado – SAE |
| 6.5 | Diretoria-Geral Administrativa |
| 6.6 | Diretoria de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria |
| 7 | Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos |
| 7.1 | Diretoria de Obras |
| 7.2 | Diretoria Administrativa |
| 7.3 | Diretoria de Cemitério |
| 7.4 | Coordenadoria-Geral de Almoxarifado |
| 7.5 | Diretoria de Serviços Gerais |
| 8 | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Renda |
| 8.1 | Diretoria Administrativa |
| 8.2 | Assessoria de Desenvolvimento Econômico |
| 8.3 | Coordenadoria-Geral do Sistema Nacional do Emprego – SINE |
| 8.4 | Diretoria de Turismo |
| 8.5 | Assessoria de Trabalho e Renda |
| 8.6 | Espaço do Empreendedor |
| 9 | Secretaria Municipal de Assistência Social |
| 9.1 | Coordenadoria de Administração e Finanças |
| 9.2 | Diretoria de Proteção Social |
| 9.3 | Diretoria-Geral de Assistência Social |
| 9.4 | Assessoria de Políticas Socioassistenciais |
| 9.5 | Coordenadoria do CREAS |
| 9.6 | Coordenadoria do CRAS Casa da Família – Bela Vista |
| 9.7 | Coordenadoria do CRAS Silvio Schramm – Margem Esquerda |
| 9.8 | Coordenadoria do CRAS Zilda Arns – Gaspar Mirim |
| 9.10 | Coordenadoria do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Maria Hendricks |
| 9.11 | Assessoria de Assuntos para Melhor Idade |
| 10 | Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura |
| 11 | Fundação Municipal de Esportes e Lazer |
| 11.1 | Diretoria de Esportes |
| 11.2 | Assessoria Administrativa |
| 11.3 | Assessoria de Assuntos para Juventude |
| 12 | Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE |
| 12.1 | Diretoria de Serviços Externos |
| 12.2 | Assessoria de Comunicação |
| 12.3 | Gerência de Resíduos Sólidos |
| 12.4 | Diretoria de Pessoal |
| 12.5 | Assessoria Jurídica |

**9. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

9.1 O regime de execução dos serviços será pela Maior Oferta - obtida pelo maior percentual de desconto.

9.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

9.3 A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no contrato, Termo de Referência e anexos.

9.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

9.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Executar os serviços conforme as especificações do contrato, do qual fazem parte o edital e anexos, bem como a proposta comercial da Contratada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2 Receber, registrar e solucionar ou encaminhar na CENTRAL DE ATENDIMENTO, todas as solicitações de atendimento;

10.2.1 Os empregados receptores das demandas deverão ser qualificados para o completo atendimento e solução das solicitações;

10.2.2 As tentativas de contato telefônico com a CENTRAL DE ATENDIMENTO deverão resultar em comunicação com o atendente em prazo de espera não superior a 01 (um) minuto;

10.2.3 As interrupções programadas dos serviços telefônicos da CENTRAL DE ATENDIMENTO deverão ser comunicadas à Contratante com antecedência mínima de 03 (três) dias.

10.3 Executar procedimentos de análise da solicitação, procurando atendê-la ainda no primeiro contato, registrando as requisições e provendo soluções imediatas, com a utilização de procedimentos formais, através da CENTRAL DE ATENDIMENTO.

10.4 Acompanhar e controlar o andamento do processo de atendimento até a completa solução da solicitação;

10.5 Prestar informações requeridas pelos usuários;

10.6 Responsabilizar-se pela manutenção, recuperação e segurança dos dados do serviço de agenciamento de viagens;

10.7 Informar à Contratante quando do cumprimento ou não do atendimento, estando ele ou não dentro dos prazos previstos no Contrato;

10.8 Atender, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, as solicitações de cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de passagens rodoviárias nacionais.

10.9 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.

10.10 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.11 Providenciar, em atendimento à solicitação da Contratante, as reservas de viagens, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação das reservas.

10.12 Assessorar a Contratante para definição do melhor roteiro, horário, frequência de itinerário, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que a Contratante possa obter.

10.13 Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no edital e no contrato, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes da execução.

10.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.15 Recrutar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.16 Alocar na execução dos serviços, profissional que possua experiência na emissão de passagens nacionais nos sistemas disponibilizados pelas companhias de transportes rodoviários;

10.17 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.18 Gerenciar e dimensionar a equipe responsável pela execução dos serviços, bem como a logística necessária, levando em conta os quantitativos contratados e os serviços exigidos.

10.19 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.20 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou à Contratante.

10.21 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela Contratante.

10.22 Responsabilizar-se pela contínua reciclagem do conhecimento de seus funcionários, de modo a capacitá-los a atender as demandas atuais e futuras da Contratante, bem como às atualizações tecnológicas que vierem a ocorrer;

10.23 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.24 Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.25 Operar com todas as empresas rodoviárias que atuam regularmente nos mercados regional e nacional (doméstico).

10.26 Iniciar a prestação dos serviços para a Contratante imediatamente após a assinatura do contrato;

10.27 Quando solicitado, fornecer à Contratante os relatórios de cobrança e detalhamento de emissões de passagens gerados por sistema de controle;

10.28 Quando solicitado, fornecer à Contratante os relatórios dos créditos decorrentes de bilhetes/passagens não utilizados, no período que permita a Contratante acompanhar o andamento das aquisições e reembolsos;

10.29 Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

10.29.1 A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da Contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências

nas demais esferas.

10.30 Assinar termo de compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão, a Contratada deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no Órgão ou entidade, a ser assinado por todos os funcionários da Contratada diretamente envolvidos na contratação.

10.31 Dispor de equipe para a CENTRAL DE ATENDIMENTO, cujos serviços serão executados de forma ininterrupta, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, imediatamente após a assinatura do contrato.

10.32 Prover toda a estrutura para atendimento às exigências contidas no Termo de Referência,

inclusive o espaço físico.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Contrato.

11.2 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com esta proposição.

11.3 Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscal do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório.

11.4 Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do servidor formalmente designado para a gestão do contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

11.4.1 Disponibilizar à Contratada, em até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, documento contendo as seguintes informações do servidor gestor do contrato:

a) Nome;

b) Matrícula;

c) Unidade de vinculação;

d) Cargo/função;

e) Número do CPF.

11.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.6 Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.7 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato e anexos;

11.8 Efetuar as retenções e recolhimentos dos tributos e contribuições devidas sobre o valor da fatura fornecida pela Contratada, na forma da legislação vigente.

**12. RESPONSABILIDADES**

12.1 A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

12.2 A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ATA, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

12.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

12.4 A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

12.5 A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

**13. PENALIDADES**

13.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

a) Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

13.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta vencedora em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal referente à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo à Administração.

13.4 Caberá aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante, nas seguintes proporções e casos:

a) Quem, convocado dentro do prazo de vigência do Contrato, não firmar o contrato; Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato no caso de recusa em assinar o contrato;

b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da proposta;

d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

e) não mantiver a proposta de preços; Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato; Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo; Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

h) cometer fraude fiscal; Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

i) Em caso de atraso ou não cumprimento dos prazos por culpa da CONTRATADA, será aplicada a penalidade de Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, calculada sobre o valor total do pedido;

j) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 (dez) dias de atraso; Multa de 10% sobre o valor total do lote ou dos itens do contrato relacionados no pedido.

13.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:

a) Quem, convocado dentro do prazo de vigência do Contrato, não firmar o contrato; 1 (um) ano mais multa;

b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 (um) ano mais multa;

c) Apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;

d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 (um) ano mais multa;

e) Não mantiver a proposta de preços; 1 (um) ano mais multa;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 (quatro) anos mais multa;

g) Comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;

h) Cometer fraude fiscal; 5 (cinco) anos mais multa;

i) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 (dez) dias de atraso; 1 (um) ano mais multa.

13.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.

13.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.

13.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

13.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos à **CONTRATADA**, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

13.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.

13.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas por qualquer Secretário Municipal requisitante dos serviços.

13.11 Os recursos deverão ser encaminhados à Autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida à decisão da Autoridade hierarquicamente superior.

**14.** **RESCISÃO**

14.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.1.1 No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito da **CONTRATANTE** ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93.

14.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**15.** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

15.2 Aplicam-se à este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

**16.** **VALOR DO CONTRATO**

16.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o Valor Global de R$ \_\_\_\_(....), para todos os legais e jurídicos efeitos.

**17.** **FORO**

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Gaspar, .... de ..... de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| **(Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa)**  CONTRATANTE | **(razão social)**  CONTRATADA |

Testemunhas:

1\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO V – MODELO/DECLARAÇÕES**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021

**Modelo 1**

Carta de Credenciamento

Para fins de participação no Processo Licitatório nº075/2021 – Pregão Presencial nº 041/2021, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

**CREDENCIAMOS O (A):**

Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº   
\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente/domiciliado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

Para participar desta Licitação na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para exercer os direitos e assumir obrigações em nome desta empresa com poderes específicos para:

1. Pronunciar-se em nome da empresa durante todo o processo Administrativo;
2. Firmar Declarações, ATAS e demais documentos;
3. Formular propostas e firmar proposta de preços;
4. Ofertar lances verbais;
5. Apresentar e firmar recursos e impugnações;
6. Firmar contratos e ATA de Registro de Preços;
7. Praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e Assinatura do Credenciante (EMPRESA)

**ANEXO V – MODELO/DECLARAÇÕES**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021

Modelo 2

Declaração para Habilitação

Para fins de participação no Processo Licitatório nº 075/2021 – Pregão Presencial nº 041/2021, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei, e de consequente inabilitação no referido processo licitatório que:

1. Conhecemos e concordamos, sem qualquer restrição, com todas as condições e especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste edital e seus anexos;
2. Nossa empresa atua no ramo de atividade objeto do Edital de Licitação, conhecendo as peculiaridades deste ramo de atividade, tendo condições de fornecer os serviços e/ou prestar os serviços conforme condições e especificações técnicas e operacionais exigidos no Edital e seus Anexos;
3. Nossa empresa possui ou providenciará, caso vencedora da licitação todos os equipamentos e materiais necessários para o a prestação dos serviços, possuindo pessoal e mão de obra com a qualificação necessária para cumprir todas as obrigações estabelecidas no Edital e seus Anexos;
4. **Nossa empresa atende a todos os requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos no Edital de Licitação; exceto quanto a regularidade fiscal, uma vez que nossa empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006[[1]](#footnote-2);**
5. Nossa empresa não está cumprindo penalidade administrativa de suspensão temporária de participação em licitação, nem impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nem foi declarada inidônea;
6. Nossa empresa não mantém no quadro de pessoal, salvo na condição de aprendiz, na forma da legislação específica, menores de 18 (dezoito) anos trabalhando em horário noturno ou em atividade perigosa ou insalubre;

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO V – MODELO/DECLARAÇÕES**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021

Modelo 3

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Para fins de participação no Processo Licitatório nº 075/2021 – Pregão Presencial nº 041/2021, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA cumprir plenamente os requisitos para se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e ainda usufruir dos benefícios concedidos devido a tal condição.

DECLARAMOS ainda que estamos cientes da responsabilidade administrativa, civil e criminal de tal declaração.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO V – MODELO/DECLARAÇÕES**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021

Modelo 4

Declaração de Idoneidade

Para fins de participação no Processo Licitatório nº 075/2021 – Pregão Presencial nº 041/2021, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que **NÃO** está cumprindo penalidades de Inidoneidade, Suspensão ou Impedimento, não pesando contra si Declaração de Inidoneidade expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do Artigo 87, inciso IV e Artigo 88, inciso III da Lei nº 8666/93 em atendimento ao Artigo 97 da referida Lei para Licitar ou Contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

1. CASO A EMPRESA SE ENQUADRE NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE MANTER ESTA FRASE. [↑](#footnote-ref-2)